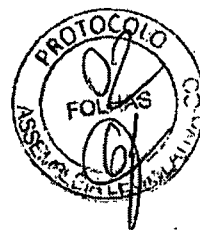




**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício – GABPRES – PROAD nº 20170900057334

Goiânia, 16 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia – GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do Processo Legislativo que visa a alteração do Código de Organização Judiciária, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópias da Minuta do Projeto de Lei aprovada pela Corte Especial deste Tribunal (evento 109) e do extrato da ata de julgamento da Corte Especial (evento 111), extraídas dos autos do PROAD nº 20170900057334.

Atenciosamente.

GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás



JUSTIFICATIVA

A propositura deste Projeto de Lei tem por objetivo adequar a estrutura organizacional das Unidades Judiciárias e a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito deste Poder, com vistas a aperfeiçoar e dinamizar o serviço judiciário goiano, consoantes diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, mormente as Resoluções nº 184/2013 e nº 219/2016, bem como atender diversas recomendações do aludido Conselho para a criação de unidades jurisdicionais.

De fato, a modificação da estrutura organizacional do Poder Judiciário com a finalidade de criação de unidades judiciárias, de cargos e funções no âmbito de Primeiro e Segundo Graus, faz-se necessária em virtude do desencadeamento da desmensurada demanda de processos, inserida numa estrutura que já não consegue atender, de modo eficiente, os serviços judiciários operacionalizados por Escrivanias, Gabinetes de Juízes e de Desembargadores

Cumpre consignar, por oportuno, que a pretendida modificação da Lei de Organização Judiciária levou em conta não só a crescente demanda de processos das diversas áreas judiciais, mas também a priorização das questões atinentes a direitos de família, infância e juventude, bem como a melhoria da gestão das varas criminais e de execução penal, tendo em vista o quantitativo de processos e o assustador índice de criminalidade no Estado, especialmente no município de Caldas Novas, região de grande valor turístico.

A criação de unidades no primeiro grau levou em conta a quantidade de entrada de processos nas diversas comarcas e o respectivo índice de congestionamento, para, diante de contingências orçamentárias, criar unidades naquelas que se apresentam com a situação mais crítica.

Com relação aos cargos de Desembargadores, aumento de seis cargos na estrutura do Tribunal, o projeto apresenta baixo impacto financeiro, pois se optou pela extinção de cinco cargos de juízes substitutos em segundo grau, mantendo a



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás



estrutura de assessoria equânime.

Desse modo, vê-se demonstrada a importância de se dar nova disciplina à Lei de Organização Judiciária, a fim que o Poder Judiciário possa cumprir, de modo satisfatório, o desiderato de garantir à sociedade o direito à prestação dos serviços judiciários de qualidade, consoante a ética e a equidade, no cumprimento de sua missão institucional.

Por tais razões, submeto a presente propositura do Projeto de Lei de alteração da Organização Judiciária do Estado de Goiás à deliberação dos nobres Parlamentares dessa Casa Legislativa, o que conferirá ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a consolidação da nova estrutura judiciária do Poder Judiciário.

Registre-se, para tanto, que consta na presente Justificativa do Projeto de Lei, os Anexos I, II e III, IV e V e os documentos necessários a tramitação do projeto.

GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente



PROJETO DE LEI Nº ____/2018.

Altera a Organização
Judiciária do Estado de
Goiás e dá outras
providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A organização do Poder Judiciário do Estado de Goiás passa a vigorar com as modificações introduzidas por esta Lei, mantidas as demais estruturas, consolidada nos termos da tabela anexa.

Art. 2º Na Comarca de Goiânia ocorrerão as seguintes modificações:

I – Serão acrescidas a 7ª Vara de Família e a Vara de Sucessões:

a) o acervo referente ao direito de sucessões e seus incidentes, em curso na Comarca de Goiânia, será enviado à Vara de Sucessões;

b) as atuais 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas de Família e Sucessões passam a ser denominadas simplesmente de Vara de Família, antecidas de seu número de ordem;

c) equitativamente, o acervo das Varas de Família será, por sorteio, redistribuído para a 7ª Vara de Família, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nessas unidades.

§1º O Tribunal de Justiça, mediante resolução, especializará Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia para atuar nos feitos referentes à saúde pública e seguridade social, bem como especializará Vara Criminal para atender ao disposto



no artigo 23 da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§2º Todas as unidades judiciárias da Comarca de Goiânia que possuam 1º e 2º Juízes, com apenas uma escrivania, serão desmembradas, formando novas varas com estruturas funcionais próprias, como definido no quadro anexo I, observada na denominação da unidade a ordem de numeração preexistente.

§3º Ficam alteradas a denominação de 25 funções de Assessor Técnico I (FEC-5) para Encarregado de Escrivania (FEC-5) para atendimento do desmembramento especificado no §2º deste artigo.

Art. 3º A Comarca de Aparecida de Goiânia passa a ter mais duas unidades, com as seguintes denominações e competência:

I – 3º Juizado Especial Cível;

II – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§1º Equitativamente, o acervo dos Juizados Especiais Cíveis na Comarca de Aparecida de Goiânia será, por sorteio, redistribuído para o 3º Juizado Especial Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nos mencionados Juizados.

§2º O acervo das unidades criminais de Aparecida de Goiânia referente aos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher será encaminhado para a nova unidade (Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher).

Art. 4º A Comarca de Anápolis passa a ter mais duas unidades, com as seguintes denominações e competência:

I – 5ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§1º Equitativamente, o acervo das varas criminais da Comarca de Anápolis, com exceção da 4ª Vara Criminal (Presidência



do Tribunal do Júri e Execução Penal) será redistribuído, por sorteio, para a 5ª Vara Criminal, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos naquelas unidades.

§2º O acervo das unidades criminais da Comarca de Anápolis referente aos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher será encaminhado para a nova unidade (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

Art. 5º A Comarca de Trindade passa a ter mais duas varas, com as seguintes denominações e competência:

I – 2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II – 3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões).

§1º Equitativamente, o acervo das unidades cíveis da Comarca de Trindade será, por sorteio, redistribuído para a 3ª Vara Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos.

§2º O acervo de família e sucessões das varas existentes na Comarca de Trindade será imediatamente redistribuído para a unidade criada (3ª Vara Cível).

§3º A Vara Criminal de Trindade passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, com competência para os crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal.

Art. 6º A Comarca de Formosa passa a ter mais duas varas, com as seguintes denominações e competência:

I – 3ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II – 4ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões).

§1º Equitativamente, o acervo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Formosa será, por sorteio, redistribuído para a 3ª Vara Criminal, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nestas duas varas.

§2º Equitativamente, o acervo cível de todas as varas



na Comarca de Formosa será, por sorteio, redistribuído para a 4ª Vara Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nas varas cíveis.

§3º O acervo de família e sucessões da Vara de Família, Sucessões e Cível, que passa a ser denominada 3ª Vara Cível, será redistribuído para a nova unidade cível (4ª Vara Cível), preservado o equitativo.

Art. 7º A Comarca de Jataí passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 4ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões).

§1º Equitativamente, o acervo cível de todas as varas na Comarca de Jataí será, por sorteio, redistribuído para a 4ª Vara Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nas varas cíveis.

§2º O acervo de família e sucessões da Vara de Família, Sucessões e Cível, que passa a ser denominada 3ª Vara Cível, será redistribuído para a nova unidade cível (4ª Vara Cível), preservado o equitativo.

Art. 8º A Comarca de Águas Lindas passa a ter mais duas varas, com as seguintes denominações e competência:

I – 3ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II – 3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões).

§1º Equitativamente, o acervo da 2ª Vara Criminal de Águas Lindas será, por sorteio, redistribuído para a 3ª Vara Criminal, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nestas duas varas.

§2º Equitativamente, o acervo cível de todas as varas na Comarca de Águas Lindas será, por sorteio, redistribuído para a 3ª Vara Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nas unidades.

§3º O acervo de família e sucessões da Comarca de

Águas Lindas será encaminhado para a nova unidade cível (3ª Vara Cível).



Art. 9º A Comarca de Luziânia passa a ter mais duas unidades, com as seguintes denominações e competência:

I – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II – 2ª Vara de Família e Sucessões.

§1º O acervo das unidades criminais de Luziânia referente aos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher será encaminhado para a nova unidade (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

§2º Equitativamente, o acervo da Vara de Família e Sucessões na Comarca de Luziânia, que passa a ser denominada 1ª Vara de Família e Sucessões, será, por sorteio, redistribuído para a 2ª Vara de Família e Sucessões, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos.

Art. 10. A Comarca de Caldas Novas passa a ter mais três varas, com as seguintes denominações e competência:

I – 2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II – 3ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

III - 3ª Vara Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental.

§1º A Vara Criminal de Caldas Novas passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, com competência para os crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal.

§2º O acervo referente aos feitos dos crimes em geral e precatórias criminais será encaminhado equitativamente para as novas unidades (2ª e 3ª Varas Criminais).

§3º A Vara de Família, Sucessões e 3º Cível da



Comarca de Caldas Novas passa a ser denominada Vara de Família e Sucessões e o acervo cível desta unidade será encaminhado para a nova unidade (3ª Vara Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental).

§4º A Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível passa a ser denominada 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas Estadual e Residual e Registros Públicos e o acervo referente aos feitos da Fazenda Pública Municipal e Ambiental será encaminhado para a nova unidade (3ª Vara Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental).

Art. 11. A Comarca de Posse passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 2ª Vara (Cível, Criminal - crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)

§1º A Vara Judicial da Comarca de Posse passa a ser denominada 1ª Vara, com competência para os feitos do cível, criminal - crimes em geral e execuções penais, da Infância e da Juventude.

§2º Equitativamente, o acervo cível e criminal, neste caso referente exclusivamente aos crimes em geral, da Vara Judicial da Comarca de Posse será, por sorteio, redistribuído para a 2ª Vara, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos com a mesma competência nas duas varas.

Art. 12. A Comarca de Rio Verde passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 3ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

§1º A 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Verde passa a ter competência exclusivamente para os crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal.

§2º A 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Verde passa a ter competência exclusivamente para os crimes em geral e



precatórias criminais.

§3º Equitativamente, o acervo de crimes em geral e precatórias criminais da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Verde será, por sorteio, redistribuído para a 2ª e 3ª Varas Criminais, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos.

§4º O acervo dos crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal será encaminhado para a 1ª Vara Criminal.

Art. 13. A Comarca de Valparaíso de Goiás passa a ter mais duas varas, com as seguintes denominações e competência:

I – 2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II – 3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões).

§1º Equitativamente, o acervo cível de todas as varas da Comarca de Valparaíso de Goiás será, por sorteio, redistribuído para a 3ª Vara Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos.

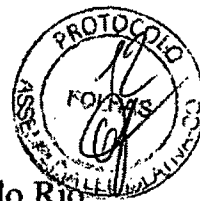
§2º O acervo de família e sucessões das varas existentes na comarca será encaminhado para a nova unidade cível (3ª Vara Cível).

§3º A Vara Criminal da Comarca de Valparaíso de Goiás passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, com competência para os crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal.

Art. 14. A Comarca de Planaltina passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

§1º A Vara Criminal da Comarca de Planaltina passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, com competência para os crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal.



Art. 15. As Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio e São Luís de Montes Belos são elevadas a Comarcas de entrância intermediária.

§1º Os cargos de Juiz de Direito que se encontram providos nas três comarcas somente serão reclassificados como de Comarca de entrância intermediária à medida que ficarem vagos.

§2º Os magistrados atualmente titularizados nas Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio e São Luís de Montes Belos, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na respectiva unidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Art. 16. A Comarca de Senador Canedo, elevada a entrância intermediária, passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – Vara Criminal (Crimes em geral, crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri, Execução Penal e precatórias criminais);

Parágrafo único. O acervo criminal das varas judiciais da Comarca de Senador Canedo será encaminhado para a Vara Criminal.

Art. 17. O acervo de todas as escritanias deverá ser redistribuído de acordo com as respectivas varas da Comarca de Senador Canedo, de forma que cada escrivania sirva exclusivamente a um único Juízo, adotando-se o conceito de unidade judiciária.

Art. 18. A Comarca de Guaporé passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 2ª Vara (Cível, Criminal - crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)

§1º A Vara Judicial da Comarca de Guaporé passa a ser denominada 1ª Vara, com competência para os feitos do cível, criminal - crimes em geral e Execução Penal, da Infância e da Juventude.



§2º Equitativamente, o acervo cível e criminal, neste caso referente exclusivamente aos crimes em geral, da Vara Judicial da Comarca de Guapó será, por sorteio, redistribuído para a 2ª Vara, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos com a mesma competência nas duas varas.

Art. 19. A Comarca de Aragarças passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 2ª Vara (Cível, Criminal - crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental);

§1º A Vara Judicial da Comarca de Aragarças passa a ser denominada 1ª Vara, com competência para os feitos do cível, criminal - crimes em geral e Execução Penal, da Infância e da Juventude.

§2º Equitativamente, o acervo cível e criminal, neste caso referente exclusivamente aos crimes em geral, da Vara Judicial da Comarca de Aragarças será, por sorteio, redistribuído para a 2ª Vara, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos com a mesma competência nas duas varas.

Art. 20. O Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaberaí passa a ter a seguinte denominação e competência:

I – 2ª Vara (Cível, Criminal - crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)

§1º A Vara Judicial da Comarca de Itaberaí passa a ser denominada 1ª Vara, com competência para os feitos do cível, criminal - crimes em geral e Execução Penal, da Infância e da Juventude.

§2º Equitativamente, o acervo cível e criminal, neste caso referente exclusivamente aos crimes em geral, da vara judicial da Comarca de Itaberaí será, por sorteio, redistribuído para a 2ª Vara, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos com a mesma competência nas duas varas.



§3º Equitativamente, o acervo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaberaí será, por sorteio, redistribuído para a 1ª Vara, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos com a mesma competência nas duas varas.

Art. 21. Os magistrados atualmente titularizados nas varas e juizados, cujos acervos foram redistribuídos para novas unidades criadas por esta lei poderão optar pela unidade destinatária, assim que instalada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo único. Havendo mais de um magistrado interessado em optar pela nova unidade, terá preferência o magistrado mais antigo na entrância. Em caso de empate, prevalecerá o mais antigo na comarca.

Art. 22. Ficam criadas as seguintes Varas Regionais de Execução Penal:

I – Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Anápolis;

II – Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Formosa;

III – Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Luziânia;

IV – Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Rio Verde;

V – Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Itumbiara;

§1º O Tribunal de Justiça, através de Resolução, determinará a competência das unidades existentes, visando a estabelecer a regionalização da execução penal nos termos da Lei nº 19.962/2018, sendo cada região definida no ato resolutivo, vinculada às respectivas unidades prisionais.

§2º Ficam criadas 10 (dez) funções por encargo de confiança (FEC-5) de Assistente de Execução Penal, sendo uma para cada regional e as demais distribuídas entre as Varas de Execução



Penal da Comarca de Goiânia.

Art. 23. Ficam criadas duas varas criminais regionais com competência exclusiva para o julgamento de ilícitos penais que tenham por objeto ações do crime organizado, definido pela Lei 12.850/2013, com as seguintes sedes e competência territorial:

I – 1ª Vara Regional de Combate ao Crime Organizado, com sede na Comarca de Goiânia, abrangendo o território das Comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Goianápolis, Trindade, Senador Canedo, Nerópolis, Goianira e Guaporé;

II – 2ª Vara Regional de Combate ao Crime Organizado, com sede na Comarca de Luziânia, abrangendo o território das Comarcas de Luziânia, Cristalina, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Águas Lindas, Alexânia, Padre Bernardo e Planaltina.

Art. 24. A Corte Especial volta a ser denominada Órgão Especial, como expressamente consignado na Constituição Federal.

Art. 25. O Tribunal de Justiça é acrescido de 6 (seis) cargos de Desembargador, com estrutura de gabinete constante dos anexos III e IV, que integrarão as seis Câmaras Cíveis já instaladas, as quais passarão a ser compostas por 5 (cinco) desembargadores cada uma delas.

§1º Os atuais desembargadores, observada preferencialmente a ordem de antiguidade, poderão requerer remoção para as novas vagas das outras câmaras, assim que instaladas.

§2º A 1ª Seção Cível será composta pelos 15 (quinze) desembargadores integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis.

§3º A 2ª Seção Cível será composta pelos 15 (quinze) desembargadores integrantes das 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis.

§4º Os novos desembargadores passam a integrar a distribuição dos processos em segundo grau a partir da posse, competindo ao Órgão Especial deliberar sobre a distribuição equânime do acervo das respectivas Câmaras e Seções Cíveis.

§5º As Câmaras e Seções, bem como o Órgão Especial



e demais órgãos administrativos do Tribunal poderão realizar sessões virtuais, preservado o interesse da parte em que o julgamento ocorra presencialmente.

§6º Ficam extintos, à medida que vagarem, 5 (cinco) cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau e os cargos de Assistente Executivo a eles vinculados.

Art. 26. O Brasão do Estado de Goiás, identificativo do Judiciário como Poder, é de uso obrigatório nos documentos físicos e digitais do Poder Judiciário do Estado, devendo constar da sua página na internet, vedada a substituição por logomarca.

Art. 27. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça realizará por ato resolutivo a equalização da distribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, alterando a competência de unidades jurisdicionais e procedendo a redistribuição dos feitos quando necessário, sem que isso importe em violação do princípio do juiz natural.

Art. 28. As unidades criadas nesta lei terão acrescidas as funções e cargos constantes dos quadros anexo III e IV.

Parágrafo único. Ficam extintos os 402 (quatrocentos e dois) cargos efetivos previstos no quadro anexo V desta Lei.

Art. 29. Ficam consolidadas, consoante quadro em anexo, as modificações feitas ao Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás por leis e atos normativos próprios posteriores a ele.

Parágrafo único. As Varas, os Juizados e seus respectivos órgãos auxiliares funcionarão como unidades judiciárias de forma integrada.

Art. 30. Ficam alterados os anexos do Código de Organização Judiciária e da Lei nº 17.663/2012, conforme denominações e anexos estabelecidos nesta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Anexo I

Denominação das Varas oriundas do desmembramento entre juiz 1 e juiz 2 (§1º art. 2º)

Vara	Juiz	Denominação
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual	Juiz 1	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
	Juiz 2	4ª Vara da Fazenda Pública Estadual
2ª Vara da Fazenda Pública Estadual	Juiz 1	2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
	Juiz 2	5ª Vara da Fazenda Pública Estadual
3ª Vara da Fazenda Pública Estadual	Juiz 1	3ª Vara da Fazenda Pública Estadual
	Juiz 2	6ª Vara da Fazenda Pública Estadual
3ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb.	Juiz 1	3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos
	Juiz 2	4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos
Vara de Precatórias	Juiz 1	1ª Vara de Precatórias
	Juiz 2	2ª Vara de Precatórias
1ª Vara Cível	Juiz 1	1ª Vara Cível
	Juiz 2	20ª Vara Cível
2ª Vara Cível	Juiz 1	2ª Vara Cível
	Juiz 2	21ª Vara Cível
3ª Vara Cível	Juiz 1	3ª Vara Cível
	Juiz 2	22ª Vara Cível
4ª Vara Cível	Juiz 1	4ª Vara Cível
	Juiz 2	23ª Vara Cível
5ª Vara Cível e de Arbitragem (Resolução nº 30/2015)	Juiz 1	5ª Vara Cível e de Arbitragem
	Juiz 2	24ª Vara Cível e de Arbitragem
6ª Vara Cível	Juiz 1	6ª Vara Cível
	Juiz 2	25ª Vara Cível
7ª Vara Cível	Juiz 1	7ª Vara Cível
	Juiz 2	26ª Vara Cível
8ª Vara Cível	Juiz 1	8ª Vara Cível
	Juiz 2	27ª Vara Cível
9ª Vara Cível	Juiz 1	9ª Vara Cível
	Juiz 2	28ª Vara Cível
10ª Vara Cível	Juiz 1	10ª Vara Cível
	Juiz 2	29ª Vara Cível
11ª Vara Cível	Juiz 1	11ª Vara Cível
	Juiz 2	30ª Vara Cível
12ª Vara Cível	Juiz 1	12ª Vara Cível
	Juiz 2	31ª Vara Cível
3ª Vara Criminal crimes punidos com reclusão – Res. 57/2016)	Juiz 1	3ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
	Juiz 2	1ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
7ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	Juiz 1	7ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
	Juiz 2	3ª Vara de Execução Penal
8ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	Juiz 1	8ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
	Juiz 2	2ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
9ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	Juiz 1	9ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
	Juiz 2	4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
10ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	Juiz 1	10ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
	Juiz 2	6ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
11ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	Juiz 1	11ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão



	Juiz 2	12ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
12ª Vara Criminal (crimes apenados com detenção e crimes de trânsito)	Juiz 1	1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito
	Juiz 2	2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito



ANEXO II

Comarcas e Varas do Poder Judiciário do Estado de Goiás

ENTRÂNCIA FINAL			
Ordem	Comarca	Número	Vara
1	GOIÂNIA	1	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
		2	2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
		3	3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Execução Fiscal
		4	4ª Vara da Fazenda Pública Estadual
		5	5ª Vara da Fazenda Pública Estadual
		6	6ª Vara da Fazenda Pública Estadual
		7	1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal
		8	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos
		9	3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos
		10	4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos
		11	1ª Vara de Família
		12	2ª Vara de Família
		13	3ª Vara de Família
		14	4ª Vara de Família
		15	5ª Vara de Família
		16	6ª Vara de Família
		17	7ª Vara de Família
		18	Vara de Sucessões
		19	1ª Vara de Precatórias
		20	2ª Vara de Precatórias
		21	1ª Vara Cível
		22	2ª Vara Cível
		23	3ª Vara Cível
		24	4ª Vara Cível
		25	5ª Vara Cível e de Arbitragem
		26	6ª Vara Cível
		27	7ª Vara Cível
		28	8ª Vara Cível
		29	9ª Vara Cível
		30	10ª Vara Cível
		31	11ª Vara Cível
		32	12ª Vara Cível
		33	13ª Vara Cível e Ambiental
		34	14ª Vara Cível e Ambiental
		35	15ª Vara Cível e Ambiental
		36	16ª Vara Cível e Ambiental
		37	17ª Vara Cível e Ambiental



38	18ª Vara Cível e Ambiental
39	19ª Vara Cível e Ambiental
40	20ª Vara Cível
41	21ª Vara Cível
42	22ª Vara Cível
43	23ª Vara Cível
44	24ª Vara Cível e de Arbitragem
45	25ª Vara Cível
46	26ª Vara Cível
47	27ª Vara Cível
48	28ª Vara Cível
49	29ª Vara Cível
50	30ª Vara Cível
51	31ª Vara Cível
52	1ª Vara Criminal dos Crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri
53	2ª Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri
54	3ª Vara Criminal dos Crimes dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri
55	4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri
56	1ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
57	2ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
58	3ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
59	4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
60	5ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
61	6ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
62	7ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
63	8ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
64	9ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
65	10ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
66	11ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
67	12ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
68	1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito
69	2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito
70	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
71	1ª Vara de Execução Penal
72	2ª Vara de Execução Penal
73	3ª Vara de Execução Penal
74	Auditoria Militar
75	1ª Vara Regional de Combate ao Crime Organizado
76	1º Juizado da Infância e da Juventude das Causas cíveis e questões administrativas afins
77	2º Juizado da Infância e da Juventude das Causas infracionais e questões administrativas afins
78	1º Juizado Especial Cível
79	2º Juizado Especial Cível
80	3º Juizado Especial Cível
81	4º Juizado Especial Cível
82	5º Juizado Especial Cível



83	6º Juizado Especial Cível
84	7º Juizado Especial Cível
85	8º Juizado Especial Cível
86	9º Juizado Especial Cível
87	10º Juizado Especial Cível
88	11º Juizado Especial Cível
89	1º Juizado Especial da Fazenda Pública
90	2º Juizado Especial da Fazenda Pública
91	1º Juizado Especial Criminal
92	2º Juizado Especial Criminal
93	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
94	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
95	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
96	4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA			
2	Águas Lindas de Goiás	97	1ª Vara Cível (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		98	2ª Vara Cível (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		99	3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões)
		100	1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e execuções penais)
		101	2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais)
		102	3ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais)
		103	Juizado Especial Cível e Criminal
3	Anápolis	104	Vara da Fazenda Pública Estadual
		105	Vara da Fazenda Pública Municipal de Registros Públicos, e Ambiental
		106	1ª Vara de Família e Sucessões
		107	2ª Vara de Família e Sucessões
		108	1ª Vara Cível
		109	2ª Vara Cível
		110	3ª Vara Cível
		111	4ª Vara Cível
		112	5ª Vara Cível
		113	6ª Vara Cível
		114	1ª Vara Criminal
		115	2ª Vara Criminal
		116	3ª Vara Criminal
		117	4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e execuções penais)
		118	5ª Vara Criminal
		119	Juizado da Infância e da Juventude
		120	1º Juizado Especial Cível
		121	2º Juizado Especial Cível



		122	3º Juizado Especial Cível
		123	4º Juizado Especial Cível
		124	1º Juizado Especial Criminal
		125	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
		126	Vara Regional de Execução Penal
4	Aparecida de Goiânia	127	1ª Vara Cível
		128	2ª Vara Cível
		129	3ª Vara Cível
		130	4ª Vara Cível
		131	5ª Vara Cível
		132	1ª Vara Criminal
		133	2ª Vara Criminal
		134	3ª Vara Criminal
		135	4ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, e Execução penal - privativas de liberdade em regime aberto, restritivas de direito e alternativas)
		136	1ª Vara de Família e Sucessões
		137	2ª Vara de Família e Sucessões
		138	Vara da Fazenda Pública Estadual
		139	Vara da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental
		140	Juizado da Infância e da Juventude
		141	1º Juizado Especial Cível
		142	2º Juizado Especial Cível
		143	3º Juizado Especial Cível
		144	1º Juizado Especial Criminal
		145	Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher
5	Caldas Novas	146	1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude)
		147	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas Estadual e Residual e de Registros Públicos)
		148	3ª Vara (Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental)
		149	Vara de Família e Sucessões
		150	1ª Vara Criminal (Crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal)
		151	2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais)
		152	3ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais)
		153	Juizado Especial Cível e Criminal
6	Catalão	154	1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude)
		155	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		156	Vara Criminal
		157	1º Juizado Especial Cível e Criminal
		158	2º Juizado Especial Cível e Criminal
7	Ceres	159	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude.)
		160	2ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri - das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)



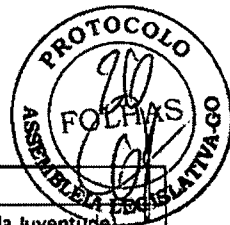
		161	Juizado Especial Cível e Criminal
8	Cidade Ocidental	162	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		163	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		164	Vara Criminal
		165	Juizado Especial Cível e Criminal
9	Cristalina	166	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		167	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		168	Vara Criminal
		169	Juizado Especial Cível e Criminal
10	Crixás	170	Vara Judicial
11	Formosa	171	1ª Vara Cível (Cível e da Infância e da Juventude)
		172	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		173	3ª Vara Cível
		174	4ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões)
		175	1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri, execuções penais e violência doméstica e familiar contra a mulher)
		176	2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais)
		177	3ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais)
		178	Juizado Especial Cível e Criminal
		179	Vara Regional de Execução Penal
12	Goianésia	180	Vara de Família, Sucessões e Cível
		181	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		182	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		183	Vara Criminal
		184	Juizado Especial Cível e Criminal
13	Goiás	185	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		186	2ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri - das Fazendas Públicas e Registros Públicos)
		187	Juizado Especial Cível e Criminal
14	Goiatuba	188	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal e da Infância e da Juventude)
		189	2ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		190	Juizado Especial Cível e Criminal
15	Inhumas	191	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		192	2ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		193	Juizado Especial Cível e Criminal



16	Ipameri	194	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal e da Infância e da Juventude)
		195	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		196	Juizado Especial Cível e Criminal
17	Iporá	197	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal e da Infância e da Juventude)
		198	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		199	Juizado Especial Cível e Criminal
18	Itaberal	200	1ª Vara (Cível, Criminal – crimes em geral e Execução Penal, da Infância e da Juventude)
		201	2ª Vara (Cível, Criminal – crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)
19	Itumbiara	202	1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude)
		203	2ª Vara (Cível e da Fazenda Pública Estadual)
		204	3ª Vara (Cível, da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental)
		205	1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)
		206	2ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e crimes em geral)
		207	1º Juizado Especial Cível e Criminal
		208	2º Juizado Especial Cível e Criminal
		209	Vara de Família e Sucessões
		210	Vara Regional de Execução Penal
20	Jaraguá	211	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal e da Infância e da Juventude)
		212	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		213	Juizado Especial Cível e Criminal
21	Jataí	214	1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude)
		215	2ª Vara (Cível das Fazendas Públicas de Registros Públicos e Ambiental)
		216	3ª Vara Cível
		217	4ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões)
		218	1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)
		219	2ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib. Júri e crimes em geral)
		220	1º Juizado Especial Cível e Criminal
		221	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Resolução nº 60/2016)
22	Jussara	222	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		223	Juizado Especial Cível e Criminal
23	Luziânia	224	1ª Vara (Cível e da Fazenda Pública Estadual)
		225	2ª Vara (Cível, da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental)
		226	1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e execuções penais)
		227	2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais)
		228	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



		229	Juizado Especial Cível e Criminal
		230	Juizado da Infância e da Juventude
		231	1ª Vara de Família, Sucessões e Cível
		232	2ª Vara de Família e Sucessões
		233	Vara Regional de Execução Penal
		234	2ª Vara Regional de Combate ao Crime Organizado
24	Mineiros	235	1ª Vara (Cível e da Inf. e da Juventude)
		236	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		237	Vara de Família, Sucessões e Cível
		238	Vara Criminal
		239	Juizado Especial Cível e Criminal
25	Minaçu	240	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal, e da Infância e da Juventude)
		241	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		242	Juizado Especial Cível e Criminal
26	Morrinhos	243	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		244	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos e Ambiental)
		245	Juizado Especial Cível e Criminal
27	Niquelândia	246	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		247	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		248	Juizado Especial Cível e Criminal
28	Novo Gama	249	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		250	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		251	Vara Criminal
		252	Juizado Especial Cível e Criminal
29	Palmeiras de Goiás	253	Vara Judicial
30	Pirenópolis	254	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		255	Juizado Especial Cível e Criminal
31	Pires do Rio	256	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		257	Juizado Especial Cível e Criminal
32	Planaltina	258	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		259	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		260	1ª Vara Criminal (Crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal)
		261	2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais)
		262	Juizado Especial Cível e Criminal



33	Porangatu	263	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal, e da Infância e da Juventude)
		264	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		265	Juizado Especial Cível e Criminal
34	Posse	266	1ª Vara (Cível, Criminal – crimes em geral e execuções penais, da Infância e da Juventude)
		267	2ª Vara (Cível, Criminal, Crimes em Geral, Crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)
		268	Juizado Especial Cível e Criminal
35	Quirinópolis	269	1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude)
		270	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		271	Vara Criminal
		272	Juizado Especial Cível e Criminal
36	Rio Verde	273	1ª Vara Cível
		274	2ª Vara Cível
		275	3ª Vara Cível
		276	1ª Vara Criminal (Crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução penal)
		277	2ª Vara Criminal (Crimes em geral e Precatórias criminais)
		278	3ª Vara Criminal (Crimes em Geral e Precatórias Criminais)
		279	Vara Regional de Execução Penal
		280	Vara de Família e Sucessões
		281	Vara das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
		282	Juizado da Infância e da Juventude
		283	1º Juizado Especial Cível e Criminal
		284	2º Juizado Especial Cível e Criminal
		285	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
37	Santa Helena de Goiás	286	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		287	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		288	Juizado Especial Cível e Criminal
38	Santo Antônio do Descoberto	289	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		290	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		291	Vara Criminal
		292	Juizado Especial Cível e Criminal
39	São Luís de Montes Belos	293	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		294	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos e Ambiental)
		295	Juizado Especial Cível e Criminal
40	Senador	296	1ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões e da Infância e da Juventude)



	Canedo	297	2ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)
		298	Vara Criminal (Crimes em geral, crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri, Execução penal e Precatórias criminais)
		299	Juizado Especial Cível e Criminal
41	Trindade	300	1ª Vara Cível (Cível e da Infância e da Juventude)
		301	2ª Vara Cível (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		302	3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões)
		303	1ª Vara Criminal - crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução penal
		304	2ª Vara Criminal - crimes em geral e precatórias criminais
		305	Juizado Especial Cível e Criminal
42	Uruaçu	306	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal, e da Infância e da Juventude)
		307	2ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		308	Juizado Especial Cível e Criminal
43	Valparaíso de Goiás	309	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		310	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		311	3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões)
		312	1ª Vara Criminal (Crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução penal)
		313	2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais)
		314	Juizado Especial Cível e Criminal

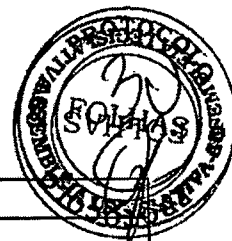
ENTRÂNCIA INICIAL			
44	Abadiânia	315	Vara Judicial
45	Acreúna	316	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		317	Juizado Especial Cível e Criminal
46	Alexânia	318	Vara Judicial
47	Alto Paraíso de Goiás	319	Vara Judicial
48	Alvorada do Norte	320	Vara Judicial
49	Anicuns	321	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		322	Juizado Especial Cível e Criminal



50	Araçu	323	Vara Judicial
51	Aragarças	324	1ª Vara (Cível, Criminal – crimes em geral e Execução Penal, da Infância e da Juventude)
			2ª Vara (Cível, Criminal – crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)
52	Aruanã	325	Vara Judicial
53	Aurilândia	326	Vara Judicial
54	Barro Alto	327	Vara Judicial
55	Bela Vista de Goiás	328	Vara Judicial
56	Bom Jesus	329	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		330	Juizado Especial Cível e Criminal
57	Buriti Alegre	331	Vara Judicial
58	Cachoeira Alta	332	Vara Judicial
59	Cachoeira Dourada	333	Vara Judicial
60	Caçu	334	Vara Judicial
61	Caláponia	335	Vara Judicial
62	Campinorte	336	Vara Judicial
63	Campos Belos	337	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		338	Juizado Especial Cível e Criminal
64	Carmo do Rio Verde	339	Vara Judicial
65	Cavalcante	340	Vara Judicial
66	Cocalzinho de Goiás	341	Vara Judicial
67	Corumbá de Goiás	342	Vara Judicial
68	Corumbáuba	343	Vara Judicial
69	Cromínia	344	Vara Judicial



70	Cumari	345	Vara Judicial
71	Edéia	346	Vara Judicial
72	Estrela do Norte	347	Vara Judicial
73	Fazenda Nova	348	Vara Judicial
74	Firminópolis	349	Vara Judicial
75	Flores de Goiás	350	Vara Judicial
76	Formoso	351	Vara Judicial
77	Goianápolis	352	Vara Judicial
78	Goianira	353	Vara Judicial
79	Goianira	354	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal, e da Infância e da Juventude)
		355	2ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos e Ambiental)
		356	Juizado Especial Cível e Criminal
80	Guapó	357	1ª Vara (Cível, Criminal - Crimes em geral e Execução penal, da Infância e da Juventude)
		358	2ª Vara (Cível, Criminal - Crimes em geral, Crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)
81	Hidrolândia	359	Vara Judicial
82	Iaciara	360	Vara Judicial
83	Israelândia	361	Vara Judicial
84	Itaguaru	362	Vara Judicial
85	Itajá	363	Vara Judicial
86	Itapaci	364	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		365	Juizado Especial Cível e Criminal
87	Itapirapuã	366	Vara Judicial



88	Itapuranga	367	Vara Judicial
89	Itauçu	368	Vara Judicial
90	Ivolândia	369	Vara Judicial
91	Jandaia	370	Vara Judicial
92	Joviânia	371	Vara Judicial
93	Leopoldo de Bulhões	372	Vara Judicial
94	Mara Rosa	373	Vara Judicial
95	Maurilândia	374	Vara Judicial
96	Montes Claros de Goiás	375	Vara Judicial
97	Montividiu	376	Vara Judicial
98	Mossâmedes	377	Vara Judicial
99	Mozarlândia	378	Vara Judicial
100	Nazário	379	Vara Judicial
101	Nerópolis	380	Vara Judicial
102	Nova Crixás	381	Vara Judicial
103	Orizona	382	Vara Judicial
104	Padre Bernardo	383	Vara Judicial
105	Panamá	384	Vara Judicial
106	Paranaiguara	385	Vara Judicial
107	Paraúna	386	Vara Judicial
108	Petrolina de Goiás	387	Vara Judicial
109	Piracanjuba	388	Juizado Especial Cível e Criminal



		389	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
110	Piranhas	390	Vara Judicial
111	Pontalina	391	Vara Judicial
112	Rialma	392	Vara Judicial
113	Rubiataba	393	Vara Judicial
114	Sanderlândia	394	Vara Judicial
115	Santa Cruz de Goiás	395	Vara Judicial
116	Santa Terezinha de Goiás	396	Vara Judicial
117	São Domingos	397	Vara Judicial
118	São Miguel do Araguaia	398	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		399	Juizado Especial Cível e Criminal
119	São Simão	400	Vara Judicial
120	Serranópolis	401	Vara Judicial
121	Silvânia	402	Vara Judicial
122	Taquaral de Goiás	403	Vara Judicial
123	Turvânia	404	Vara Judicial
124	Uruana	405	Vara Judicial
125	Urutai	406	Vara Judicial
126	Varjão	407	Vara Judicial
127	Vianópolis	408	Vara Judicial



ANEXO III

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que tratam os Anexos XII e XIII da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações

Item	Cargo em Comissão	Classificação	Quantidade Anterior	Acréscimo	Supressão	Total
I	Assessor Jurídico de Desembargador	DAE-9	108	18	-	126
II	Assistente Executivo de Desembargador	DAE-7	108	18	-	126
III	Secretário de Gabinete de Desembargador	DAE-6	36	6	-	42
IV	Assistente de Juiz de Direito	DAE-5	478	36	-	514
V	Secretário de Juizado Especial de Comarca de Entrância Inicial, Intermediária e Final	DAE-4	81	-	81	0
VI	Secretário de Juizado	DAE-4	-	85	-	85
VII	Conciliador de Juizado Especial de Entrância Inicial, Intermediária e Final	DAE-4	81	4	-	85
VIII	Conciliador de Vara de Família	DAE-4	17	-	17	0
IX	Conciliador	DAE-4	-	102	-	102
X	Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, Intermediária e Final	DAE-3	485	-	485	0
XI	Assistente Administrativo de Juiz de Direito	DAE-3	0	548	-	548



"Anexo XII – Lei nº 17.663/2012
Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	DAE	Quantidade	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	41	R\$ 1.547,07
	DAE-02	16	R\$ 1.643,02
	DAE-03	595	R\$ 1.882,87
	DAE-04	206	R\$ 2.182,69
	DAE-05	579	R\$ 2.434,54
	DAE-06	76	R\$ 2.710,38
	DAE-07	246	R\$ 3.597,84
	DAE-08	20	R\$ 4.677,20
	DAE-09	179	R\$ 6.212,28
	DAE-10	4	R\$ 8.275,04

"Anexo XIII – Lei nº 17.663/2012
Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DAE-09	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	126	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	2	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS



	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	2	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
	10	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	8	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DA CORTE ESPECIAL
DAE-08	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS
	1	COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
	1	ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA-GERAL
	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PROCESSOS
	1	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL
	1	ASSESSOR DE ESTATÍSTICA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ
	1	ASSISTENTE DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE OBRAS
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PRESIDENTE
DAE-07	26	ASSESSOR CORREICIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	126	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	16	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	67	DIRETOR DE DIVISÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA-GERAL
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA



	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS JULGADORAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA
DAE-06	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	29	DIRETOR DE SERVIÇO
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	42	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
DAE-05	6	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	514	ASSISTENTE DE JUIZ DE DIREITO
	4	ASSISTENTE TÉCNICO
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	4	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA
	39	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
DAE-04	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	9	AUXILIAR DE GABINETE I
	81	CONCILIADOR DE JUIZADO ESPECIAL DE ENTRÂNCIA INICIAL, INTERMEDIÁRIA E FINAL
	102	CONCILIADOR



	17	CONCILIADOR DE VARA DE FAMÍLIA
	84	SECRETÁRIO DE JUÍZADO ESPECIAL DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL, INTERMEDIÁRIA E FINAL
	85	SECRETÁRIO DE JUÍZADO
DAE-03	486	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL, INTERMEDIÁRIA E FINAL
	548	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	44	AUXILIAR DE GABINETE II
DAE-02	5	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
	11	ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CÂMARA
DAE-01	41	ASSISTENTE DE SECRETARIA



ANEXO IV

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico das funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XI e XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações

Item	Função por encargo de confiança	Classificação	Quantidade Anterior	Acréscimo	Supressão	Total
I	Assessor Técnico de Desembargador	FEC-8	72	12	-	84
II	Assistente de Gabinete de Desembargador	FEC-7	144	24	-	168
III	Assessor Técnico I	FEC-5	78	-	25	53
IV	Encarregado de Escrivania	FEC-5	417	55	-	472
V	Assistente de Execução Penal	FEC-5	0	10	-	10

"ANEXO XI

Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	34	R\$ 539,68
	FEC-2	99	R\$ 659,61
	FEC-3	147	R\$ 899,46
	FEC-4	250	R\$ 1.139,32
	FEC-5	679	R\$ 1.499,10
	FEC-6	51	R\$ 2.518,49
	FEC-7	289	R\$ 3.178,10
	FEC-8	134	R\$ 3.777,74
	FEC-9	2	R\$ 4.917,05
	FEC-10	15	R\$ 6.212,28

"Anexo XIV – Lei nº 17.663/2012

Quadro Analítico das funções por Encargos de Confiança



SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
FEC-10	1	ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	8	ASSESSOR JURÍDICO
	1	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
	2	ASSESSOR JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL
	2	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
	1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
FEC-9	1	ASSESSOR-GERAL DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DO SERPROM
FEC-8	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS II
	39	ASSESSOR AUXILIAR III
	1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL
	84	ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR
	1	CHEFE DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
	1	CHEFE DO TELEJUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR
	89	ASSESSOR AUXILIAR II
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



FEC-7	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA FINANCEIRA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE OBRAS
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	168	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	5	MÉDICO ESPECIALISTA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	6	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	2	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	2	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA DIRETORIA-GERAL
	3	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA PRESIDÊNCIA
	2	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
FEC-6	17	ASSESSOR TÉCNICO
	2	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	30	TÉCNICO DE SISTEMA
FEC-5	116	ASSESSOR AUXILIAR I
	1	CHEFE DA EQUIPE DE BOMBEIROS
	2	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)



	472	ENCARREGADO DE ESCRIVANIA
	53	ASSESSOR TÉCNICO I
	10	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
FEC-4	8	AGENTE DE SAÚDE
	7	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR DO SERPROM
	132	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I
	70	ASSISTENTE JUDICIÁRIO III
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
	30	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO
FEC-3	20	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR
	6	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	36	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	15	SECRETÁRIO DAS TURMAS JULGADORAS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS
FEC-2	99	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)



ANEXO V

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos de que tratam os Anexos VIII e IX da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações

Item	Cargo	Quantidade Anterior	Supressão	Total
I	Analista Judiciário – Área Judiciária	612	88	524
II	Analista Judiciário – Área Judiciária Oficial de Justiça	688	34	654
III	Analista Judiciário – Área Especializada	428	94	334
IV	Analista Judiciário – Área Apoio Judiciário e Administrativo	2770	186	2584

“ANEXO VIII - Lei nº 17.663/2012

Tabela de cargos área judiciária após aplicação do art.28 desta lei

Área Judiciária		
Cargo	Especialidade / Formação	Quantidade prevista
Técnico Judiciário*	Direito	108
Escrivão Judiciário*	Nível Superior	316
Distribuidor Judiciário*	Nível Superior	3
Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	2
Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito	95
Oficial de Justiça Avaliador**	Nível Superior	546
Oficial de Justiça**	Nível Superior	18
Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador	Direito	90
Total de Cargos Área Judiciária		1178

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário-Área Judiciária ao vagarem , conforme art. 33 da Lei 17.663/2012

**Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, conforme art. 33 da lei 17.663/2012



"ANEXO IX - Lei nº 17.663/2012

Tabela de cargos da área especializada após aplicação do art.28 desta lei

Área Especializada		
Cargo	Especialidade / Formação	Quantidade prevista
Técnico Judiciário*	Administrador de Empresas	13
	Arquiteto	8
	Assistente Social	20
	Engenheiro Civil	2
	Engenheiro Eletricista	2
	Psicólogo	18
	Analista de Sistema	19
	Médico Clínico	10
	Médico Cardiologista	0
	Médico Ginecologista	0
	Médico Ortopedista	2
	Médico Psiquiatra	10
	Médico do Trabalho	4
	Odontólogo	3
	Pedagogo	10
	Arquivologista	1
	Contador	5
Contador Judiciário*	Nível Superior	6
Contador, Distribuidor E Partidor Judiciário*	Nível Superior	85
Analista Judiciário – Área Especializada	Administrador de Empresas	5
	Assistente Social	38
	Contador	2
	Engenheiro Civil	1
	Engenheiro Eletricista	1



Psicólogo	31
Analista de Sistema	18
Médico Clínico	1
Médico Psiquiatra	0
Odontólogo	1
Pedagogo	16
Arquivologista	2
Total de Cargos de Analista Judiciário - Área Especializada	334

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário-Área Especializada ao vagarem, conforme art. 33 da Lei 17.663/2012.

"ANEXO IX - Lei nº 17.663/2012

Tabela de cargos da área apoio judiciário e administrativo após aplicação do art.28 desta lei

Situação da Lei nº 16.893/2010		
Cargo	Especialidade / Formação	Quantidade
Auxiliar Judiciário*	Nível médio	270
Escrevente Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	1911
Depositário Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	102
Porteiro Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	95
Analista Judiciário - área de apoio judiciário e administrativo	Área de Apoio	206
Total de Cargos de Área de Apoio Judiciário e Administrativo		2584

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo ao vagarem, conforme art. 33 da Lei 17.663/2012.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Financeira
Divisão de Programação Orçamentária



PROCESSO : 201709000057334

DESPACHO Nº 0

DESPACHO – Tratam-se os autos da minuta de Projeto de Lei de alteração do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

Instruídos os autos, o feito aportou nesta Diretoria Financeira para manifestação.

A par disso, nos termos da parte afeta a este Tribunal, impõe-se registrar que foram consideradas diversas premissas que balizaram os demonstrativos anexos, das quais destacamos:

- 1) Foi levado em consideração, na elaboração dos cálculos, o orçamento aprovado e suplementado para o exercício de 2018;
- 2) Que a execução plena do orçamento de 2018 e 2019 constitui pressuposto fundamental para o estabelecimento do orçamento do exercício de 2020, dado o novo cenário inaugurado pelas Emendas Constitucionais Estaduais nº 54 e 55;
- 3) Que foi considerado o fato de que serão extintos 402 (quatrocentos e dois) cargos efetivos no seio do projeto em questão;

Diante disso, o projeto foi apresentado em reunião onde estavam presentes o Dr. Clauber Costa Abreu, Juiz Auxiliar da Presidência, a Diretora-Geral, o Diretor da Controladoria Interna e o Diretor da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, oportunidade em que o Exmo. Sr. Presidente determinou o seu imediato encaminhamento à Comissão de Regimento e Organização Judiciária;

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74.130-011 – Telefone (62)3216-2200 – Fax (62) 3212-4609 - www.tjgo.jus.br/Diretoria_Financeira, verificou-se



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Financeira
Divisão de Programação Orçamentária



Desta feita, diante das premissas tracejadas, esta Diretoria Financeira manifesta-se pela possibilidade orçamentária/financeira do projeto.

Isto é, no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que o impacto orçamentário e financeiro da presente despesa para o exercício de 2018 no valor de R\$ 8.275.641,65 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) na ação Apoio Administrativo – 2018.0401.02.061.4001.4001.01.100, pode ser suportado pela previsão orçamentária estimada no PPA – Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 19.801 de 27 de julho de 2017 e na Lei nº 19.989 de 22 de janeiro de 2018 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício.

Para os exercícios seguintes, a eventual manutenção da presente despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais ou em créditos adicionais autorizados e abertos nos termos previstos na Lei nº 4.320/64, sendo o valor estimado para o biênio de 2019 e 2020 o valor anual de R\$19.861.539,93 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

Com essas informações e tendo em conta o deliberado em reunião pelo Exmo. Sr. Presidente desta Corte de Justiça, encaminhem-se os autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária.

Goiânia, 06 de julho de 2018.

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 150420065813 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000057334

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 06/07/2018 às 11:49





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial



EXTRATO DE ATA

Nº 0

PROAD Nº 201709000057334

Assunto : Projeto de lei

Data da Sessão: 16/07/2018

DECISÃO: A Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão extraordinária realizada nesta data, aprovou a minuta de Projeto de Lei (apresentada no evento nº 109) que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

Votaram os Desembargadores:

DES. GILBERTO MARQUES FILHO

DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DES. WALTER CARLOS LEMES

DES. CARLOS ESCHER

DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

DES. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA

DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES

DES. ITAMAR DE LIMA

DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves)

DES. JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR (Subst. do Des. Amaral Wilson de Oliveira)

DES. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI (Subst. da Des. Elizabeth Maria da Silva)

DES. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)

DES. CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Subst. do Des. Ney Teles de Paula)

Ausentes justificados:

DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Félix de Sousa)

Goiânia, 16 de julho de 2018.

Otávia Goyanazes de Lima
Secretária da Corte Especial, em substituição

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 152216687866 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000057334

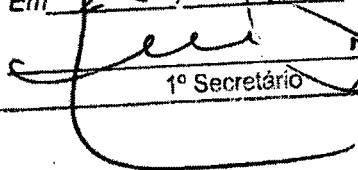
OTAVIA GOYANAZES DE LIMA

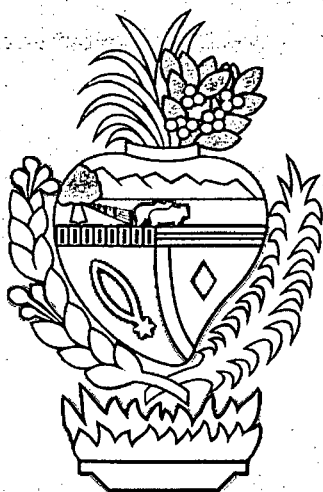
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SECRETARIA DO PLENÁRIO E DA CORTE ESPECIAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2018 às 17:03



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 25 / 02 / 2017

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018003280

Data Autuação: 17/07/2018

Nº Ofício: PROAD Nº 20170900057334
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

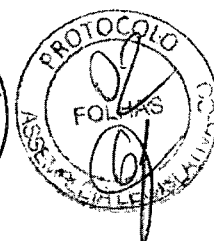


2018003280



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício – GABPRES – PROAD nº 20170900057334

Goiânia, 16 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia – GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do Processo Legislativo que visa a alteração do Código de Organização Judiciária, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópias da Minuta do Projeto de Lei aprovada pela Corte Especial deste Tribunal (evento 109) e do extrato da ata de julgamento da Corte Especial (evento 111), extraídas dos autos do PROAD nº 20170900057334.

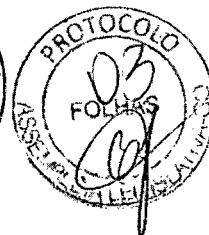
Atenciosamente.

GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás



JUSTIFICATIVA

A propositura deste Projeto de Lei tem por objetivo adequar a estrutura organizacional das Unidades Judiciárias e a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito deste Poder, com vistas a aperfeiçoar e dinamizar o serviço judiciário goiano, consoantes diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, mormente as Resoluções nº 184/2013 e nº 219/2016, bem como atender diversas recomendações do aludido Conselho para a criação de unidades jurisdicionais.

De fato, a modificação da estrutura organizacional do Poder Judiciário com a finalidade de criação de unidades judiciárias, de cargos e funções no âmbito de Primeiro e Segundo Graus, faz-se necessária em virtude do desencadeamento da desmensurada demanda de processos, inserida numa estrutura que já não consegue atender, de modo eficiente, os serviços judiciários operacionalizados por Escrivanias, Gabinetes de Juízes e de Desembargadores

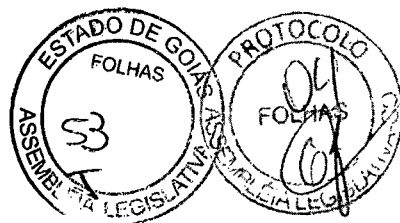
Cumprе consignar, por oportuno, que a pretendida modificação da Lei de Organização Judiciária levou em conta não só a crescente demanda de processos das diversas áreas judiciais, mas também a priorização das questões atinentes a direitos de família, infância e juventude, bem como a melhoria da gestão das varas criminais e de execução penal, tendo em vista o quantitativo de processos e o assustador índice de criminalidade no Estado, especialmente no município de Caldas Novas, região de grande valor turístico.

A criação de unidades no primeiro grau levou em conta a quantidade de entrada de processos nas diversas comarcas e o respectivo índice de congestionamento, para, diante de contingências orçamentárias, criar unidades naquelas que se apresentam com a situação mais crítica.

Com relação aos cargos de Desembargadores, aumento de seis cargos na estrutura do Tribunal, o projeto apresenta baixo impacto financeiro, pois se optou pela extinção de cinco cargos de juízes substitutos em segundo grau, mantendo a



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás



estrutura de assessoria equânime.

Desse modo, vê-se demonstrada a importância de se dar nova disciplina à Lei de Organização Judiciária, a fim que o Poder Judiciário possa cumprir, de modo satisfatório, o desiderato de garantir à sociedade o direito à prestação dos serviços judiciários de qualidade, consoante a ética e a equidade, no cumprimento de sua missão institucional.

Por tais razões, submeto a presente propositura do Projeto de Lei de alteração da Organização Judiciária do Estado de Goiás à deliberação dos nobres Parlamentares dessa Casa Legislativa, o que conferirá ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a consolidação da nova estrutura judiciária do Poder Judiciário.

Registre-se, para tanto, que consta na presente Justificativa do Projeto de Lei, os Anexos I, II e III, IV e V e os documentos necessários a tramitação do projeto.

GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2018.



Altera a Organização
Judiciária do Estado de
Goiás e dá outras
providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A organização do Poder Judiciário do Estado de Goiás passa a vigorar com as modificações introduzidas por esta Lei, mantidas as demais estruturas, consolidada nos termos da tabela anexa.

Art. 2º Na Comarca de Goiânia ocorrerão as seguintes modificações:

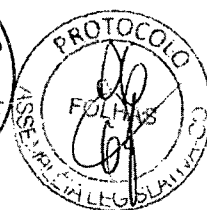
I – Serão acrescidas a 7ª Vara de Família e a Vara de Sucessões:

a) o acervo referente ao direito de sucessões e seus incidentes, em curso na Comarca de Goiânia, será enviado à Vara de Sucessões;

b) as atuais 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas de Família e Sucessões passam a ser denominadas simplesmente de Vara de Família, antecedidas de seu número de ordem;

c) equitativamente, o acervo das Varas de Família será, por sorteio, redistribuído para a 7ª Vara de Família, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nessas unidades.

§1º O Tribunal de Justiça, mediante resolução, especializará Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia para atuar nos feitos referentes à saúde pública e seguridade social, bem como especializará Vara Criminal para atender ao disposto



no artigo 23 da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§2º Todas as unidades judiciárias da Comarca de Goiânia que possuam 1º e 2º Juízes, com apenas uma escrivania, serão desmembradas, formando novas varas com estruturas funcionais próprias, como definido no quadro anexo I, observada na denominação da unidade a ordem de numeração preexistente.

§3º Ficam alteradas a denominação de 25 funções de Assessor Técnico I (FEC-5) para Encarregado de Escrivania (FEC-5) para atendimento do desmembramento especificado no §2º deste artigo.

Art. 3º A Comarca de Aparecida de Goiânia passa a ter mais duas unidades, com as seguintes denominações e competência:

I – 3º Juizado Especial Cível;

II – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§1º Equitativamente, o acervo dos Juizados Especiais Cíveis na Comarca de Aparecida de Goiânia será, por sorteio, redistribuído para o 3ª Juizado Especial Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nos mencionados Juizados.

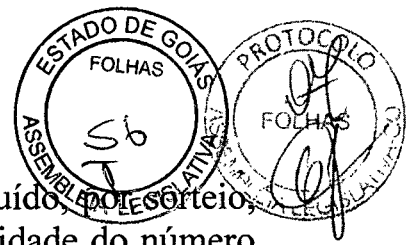
§2º O acervo das unidades criminais de Aparecida de Goiânia referente aos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher será encaminhado para a nova unidade (Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher).

Art. 4º A Comarca de Anápolis passa a ter mais duas unidades, com as seguintes denominações e competência:

I – 5ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§1º Equitativamente, o acervo das varas criminais da Comarca de Anápolis, com exceção da 4ª Vara Criminal (Presidência



do Tribunal do Júri e Execução Penal) será redistribuído, por sorteio, para a 5ª Vara Criminal, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos naquelas unidades.

§2º O acervo das unidades criminais da Comarca de Anápolis referente aos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher será encaminhado para a nova unidade (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

Art. 5º A Comarca de Trindade passa a ter mais duas varas, com as seguintes denominações e competência:

I - 2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II - 3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões).

§1º Equitativamente, o acervo das unidades cíveis da Comarca de Trindade será, por sorteio, redistribuído para a 3ª Vara Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos.

§2º O acervo de família e sucessões das varas existentes na Comarca de Trindade será imediatamente redistribuído para a unidade criada (3ª Vara Cível).

§3º A Vara Criminal de Trindade passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, com competência para os crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal.

Art. 6º A Comarca de Formosa passa a ter mais duas varas, com as seguintes denominações e competência:

I - 3ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II - 4ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões).

§1º Equitativamente, o acervo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Formosa será, por sorteio, redistribuído para a 3ª Vara Criminal, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nestas duas varas.

§2º Equitativamente, o acervo cível de todas as varas



na Comarca de Formosa será, por sorteio, redistribuído para a 4ª Vara Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nas varas cíveis.

§3º O acervo de família e sucessões da Vara de Família, Sucessões e Cível, que passa a ser denominada 3ª Vara Cível, será redistribuído para a nova unidade cível (4ª Vara Cível), preservado o equitativo.

Art. 7º A Comarca de Jataí passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 4ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões).

§1º Equitativamente, o acervo cível de todas as varas na Comarca de Jataí será, por sorteio, redistribuído para a 4ª Vara Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nas varas cíveis.

§2º O acervo de família e sucessões da Vara de Família, Sucessões e Cível, que passa a ser denominada 3ª Vara Cível, será redistribuído para a nova unidade cível (4ª Vara Cível), preservado o equitativo.

Art. 8º A Comarca de Águas Lindas passa a ter mais duas varas, com as seguintes denominações e competência:

I – 3ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II – 3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões).

§1º Equitativamente, o acervo da 2ª Vara Criminal de Águas Lindas será, por sorteio, redistribuído para a 3ª Vara Criminal, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nestas duas varas.

§2º Equitativamente, o acervo cível de todas as varas na Comarca de Águas Lindas será, por sorteio, redistribuído para a 3ª Vara Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos nas unidades.

§3º O acervo de família e sucessões da Comarca de

Águas Lindas será encaminhado para a nova unidade cível (3ª Vara Cível).



Art. 9º A Comarca de Luziânia passa a ter mais duas unidades, com as seguintes denominações e competência:

I – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II – 2ª Vara de Família e Sucessões.

§1º O acervo das unidades criminais de Luziânia referente aos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher será encaminhado para a nova unidade (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

§2º Equitativamente, o acervo da Vara de Família e Sucessões na Comarca de Luziânia, que passa a ser denominada 1ª Vara de Família e Sucessões, será, por sorteio, redistribuído para a 2ª Vara de Família e Sucessões, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos.

Art. 10. A Comarca de Caldas Novas passa a ter mais três varas, com as seguintes denominações e competência:

I – 2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II – 3ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

III - 3ª Vara Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental.

§1º A Vara Criminal de Caldas Novas passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, com competência para os crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal.

§2º O acervo referente aos feitos dos crimes em geral e precatórias criminais será encaminhado equitativamente para as novas unidades (2ª e 3ª Varas Criminais).

§3º A Vara de Família, Sucessões e 3º Cível da



Comarca de Caldas Novas passa a ser denominada Vara de Família e Sucessões e o acervo cível desta unidade será encaminhado para a nova unidade (3ª Vara Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental).

§4º A Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível passa a ser denominada 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas Estadual e Residual e Registros Públicos e o acervo referente aos feitos da Fazenda Pública Municipal e Ambiental será encaminhado para a nova unidade (3ª Vara Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental).

Art. 11. A Comarca de Posse passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 2ª Vara (Cível, Criminal - crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)

§1º A Vara Judicial da Comarca de Posse passa a ser denominada 1ª Vara, com competência para os feitos do cível, criminal - crimes em geral e execuções penais, da Infância e da Juventude.

§2º Equitativamente, o acervo cível e criminal, neste caso referente exclusivamente aos crimes em geral, da Vara Judicial da Comarca de Posse será, por sorteio, redistribuído para a 2ª Vara, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos com a mesma competência nas duas varas.

Art. 12. A Comarca de Rio Verde passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 3ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

§1º A 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Verde passa a ter competência exclusivamente para os crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal.

§2º A 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Verde passa a ter competência exclusivamente para os crimes em geral e



precatórias criminais.

§3º Equitativamente, o acervo de crimes em geral e precatórias criminais da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Verde será, por sorteio, redistribuído para a 2ª e 3ª Varas Criminais, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos.

§4º O acervo dos crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal será encaminhado para a 1ª Vara Criminal.

Art. 13. A Comarca de Valparaíso de Goiás passa a ter mais duas varas, com as seguintes denominações e competência:

I – 2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

II – 3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões).

§1º Equitativamente, o acervo cível de todas as varas da Comarca de Valparaíso de Goiás será, por sorteio, redistribuído para a 3ª Vara Cível, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos.

§2º O acervo de família e sucessões das varas existentes na comarca será encaminhado para a nova unidade cível (3ª Vara Cível).

§3º A Vara Criminal da Comarca de Valparaíso de Goiás passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, com competência para os crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal.

Art. 14. A Comarca de Planaltina passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais);

§1º A Vara Criminal da Comarca de Planaltina passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, com competência para os crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal.



Art. 15. As Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio e São Luís de Montes Belos são elevadas a Comarcas de entrância intermediária.

§1º Os cargos de Juiz de Direito que se encontram providos nas três comarcas somente serão reclassificados como de Comarca de entrância intermediária à medida que ficarem vagos.

§2º Os magistrados atualmente titularizados nas Comarcas de Senador Canedo, Pires do Rio e São Luís de Montes Belos, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na respectiva unidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Art. 16. A Comarca de Senador Canedo, elevada a entrância intermediária, passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – Vara Criminal (Crimes em geral, crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri, Execução Penal e precatórias criminais);

Parágrafo único. O acervo criminal das varas judiciais da Comarca de Senador Canedo será encaminhado para a Vara Criminal.

Art. 17. O acervo de todas as escritanias deverá ser redistribuído de acordo com as respectivas varas da Comarca de Senador Canedo, de forma que cada escrivania sirva exclusivamente a um único Juízo, adotando-se o conceito de unidade judiciária.

Art. 18. A Comarca de Guaporé passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 2ª Vara (Cível, Criminal - crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)

§1º A Vara Judicial da Comarca de Guaporé passa a ser denominada 1ª Vara, com competência para os feitos do cível, criminal - crimes em geral e Execução Penal, da Infância e da Juventude.



§2º Equitativamente, o acervo cível e criminal, neste caso referente exclusivamente aos crimes em geral, da Vara Judicial da Comarca de Guaporé será, por sorteio, redistribuído para a 2ª Vara, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos com a mesma competência nas duas varas.

Art. 19. A Comarca de Aragarças passa a ter mais uma vara, com a seguinte denominação e competência:

I – 2ª Vara (Cível, Criminal - crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental);

§1º A Vara Judicial da Comarca de Aragarças passa a ser denominada 1ª Vara, com competência para os feitos do cível, criminal - crimes em geral e Execução Penal, da Infância e da Juventude.

§2º Equitativamente, o acervo cível e criminal, neste caso referente exclusivamente aos crimes em geral, da Vara Judicial da Comarca de Aragarças será, por sorteio, redistribuído para a 2ª Vara, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos com a mesma competência nas duas varas.

Art. 20. O Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaberaí passa a ter a seguinte denominação e competência:

I – 2ª Vara (Cível, Criminal - crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)

§1º A Vara Judicial da Comarca de Itaberaí passa a ser denominada 1ª Vara, com competência para os feitos do cível, criminal - crimes em geral e Execução Penal, da Infância e da Juventude.

§2º Equitativamente, o acervo cível e criminal, neste caso referente exclusivamente aos crimes em geral, da vara judicial da Comarca de Itaberaí será, por sorteio, redistribuído para a 2ª Vara, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos com a mesma competência nas duas varas.



§3º Equitativamente, o acervo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaberaí será, por sorteio, redistribuído para a 1ª Vara, mantendo-se a proporcionalidade do número de feitos com a mesma competência nas duas varas.

Art. 21. Os magistrados atualmente titularizados nas varas e juizados, cujos acervos foram redistribuídos para novas unidades criadas por esta lei poderão optar pela unidade destinatária, assim que instalada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo único. Havendo mais de um magistrado interessado em optar pela nova unidade, terá preferência o magistrado mais antigo na entrância. Em caso de empate, prevalecerá o mais antigo na comarca.

Art. 22. Ficam criadas as seguintes Varas Regionais de Execução Penal:

I – Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Anápolis;

II – Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Formosa;

III – Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Luziânia;

IV – Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Rio Verde;

V – Vara Regional de Execução Penal com sede na Comarca de Itumbiara;

§1º O Tribunal de Justiça, através de Resolução, determinará a competência das unidades existentes, visando a estabelecer a regionalização da execução penal nos termos da Lei nº 19.962/2018, sendo cada região definida no ato resolutivo, vinculada às respectivas unidades prisionais.

§2º Ficam criadas 10 (dez) funções por encargo de confiança (FEC-5) de Assistente de Execução Penal, sendo uma para cada regional e as demais distribuídas entre as Varas de Execução



Penal da Comarca de Goiânia.

Art. 23. Ficam criadas duas varas criminais regionais com competência exclusiva para o julgamento de ilícitos penais que tenham por objeto ações do crime organizado, definido pela Lei 12.850/2013, com as seguintes sedes e competência territorial:

I – 1ª Vara Regional de Combate ao Crime Organizado, com sede na Comarca de Goiânia, abrangendo o território das Comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Goianápolis, Trindade, Senador Canedo, Nerópolis, Goianira e Guaporé;

II – 2ª Vara Regional de Combate ao Crime Organizado, com sede na Comarca de Luziânia, abrangendo o território das Comarcas de Luziânia, Cristalina, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Águas Lindas, Alexânia, Padre Bernardo e Planaltina.

Art. 24. A Corte Especial volta a ser denominada Órgão Especial, como expressamente consignado na Constituição Federal.

Art. 25. O Tribunal de Justiça é acrescido de 6 (seis) cargos de Desembargador, com estrutura de gabinete constante dos anexos III e IV, que integrarão as seis Câmaras Cíveis já instaladas, as quais passarão a ser compostas por 5 (cinco) desembargadores cada uma delas.

§1º Os atuais desembargadores, observada preferencialmente a ordem de antiguidade, poderão requerer remoção para as novas vagas das outras câmaras, assim que instaladas.

§2º A 1ª Seção Cível será composta pelos 15 (quinze) desembargadores integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis.

§3º A 2ª Seção Cível será composta pelos 15 (quinze) desembargadores integrantes das 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis.

§4º Os novos desembargadores passam a integrar a distribuição dos processos em segundo grau a partir da posse, competindo ao Órgão Especial deliberar sobre a distribuição equânime do acervo das respectivas Câmaras e Seções Cíveis.

§5º As Câmaras e Seções, bem como o Órgão Especial



e demais órgãos administrativos do Tribunal poderão realizar sessões virtuais, preservado o interesse da parte em que o julgamento ocorra presencialmente.

§6º Ficam extintos, à medida que vagarem, 5 (cinco) cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau e os cargos de Assistente Executivo a eles vinculados.

Art. 26. O Brasão do Estado de Goiás, identificativo do Judiciário como Poder, é de uso obrigatório nos documentos físicos e digitais do Poder Judiciário do Estado, devendo constar da sua página na internet, vedada a substituição por logomarca.

Art. 27. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça realizará por ato resolutivo a equalização da distribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, alterando a competência de unidades jurisdicionais e procedendo a redistribuição dos feitos quando necessário, sem que isso importe em violação do princípio do juiz natural.

Art. 28. As unidades criadas nesta lei terão acrescidas as funções e cargos constantes dos quadros anexo III e IV.

Parágrafo único. Ficam extintos os 402 (quatrocentos e dois) cargos efetivos previstos no quadro anexo V desta Lei.

Art. 29. Ficam consolidadas, consoante quadro em anexo, as modificações feitas ao Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás por leis e atos normativos próprios posteriores a ele.

Parágrafo único. As Varas, os Juizados e seus respectivos órgãos auxiliares funcionarão como unidades judiciárias de forma integrada.

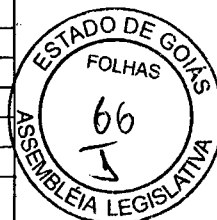
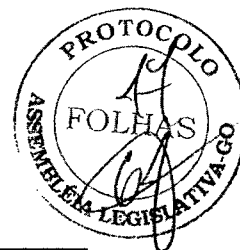
Art. 30. Ficam alterados os anexos do Código de Organização Judiciária e da Lei nº 17.663/2012, conforme denominações e anexos estabelecidos nesta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Denominação das Varas oriundas do desmembramento entre juiz 1 e juiz 2 (§1º art. 2º)

Vara	Juiz	Denominação
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual	Juiz 1	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
	Juiz 2	4ª Vara da Fazenda Pública Estadual
2ª Vara da Fazenda Pública Estadual	Juiz 1	2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
	Juiz 2	5ª Vara da Fazenda Pública Estadual
3ª Vara da Fazenda Pública Estadual	Juiz 1	3ª Vara da Fazenda Pública Estadual
	Juiz 2	6ª Vara da Fazenda Pública Estadual
3ª Vara da Faz. Púb. Mun. e de Reg. Púb.	Juiz 1	3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos
	Juiz 2	4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos
Vara de Precatórias	Juiz 1	1ª Vara de Precatórias
	Juiz 2	2ª Vara de Precatórias
1ª Vara Cível	Juiz 1	1ª Vara Cível
	Juiz 2	20ª Vara Cível
2ª Vara Cível	Juiz 1	2ª Vara Cível
	Juiz 2	21ª Vara Cível
3ª Vara Cível	Juiz 1	3ª Vara Cível
	Juiz 2	22ª Vara Cível
4ª Vara Cível	Juiz 1	4ª Vara Cível
	Juiz 2	23ª Vara Cível
5ª Vara Cível e de Arbitragem (Resolução nº 30/2015)	Juiz 1	5ª Vara Cível e de Arbitragem
	Juiz 2	24ª Vara Cível e de Arbitragem
6ª Vara Cível	Juiz 1	6ª Vara Cível
	Juiz 2	25ª Vara Cível
7ª Vara Cível	Juiz 1	7ª Vara Cível
	Juiz 2	26ª Vara Cível
8ª Vara Cível	Juiz 1	8ª Vara Cível
	Juiz 2	27ª Vara Cível
9ª Vara Cível	Juiz 1	9ª Vara Cível
	Juiz 2	28ª Vara Cível
10ª Vara Cível	Juiz 1	10ª Vara Cível
	Juiz 2	29ª Vara Cível
11ª Vara Cível	Juiz 1	11ª Vara Cível
	Juiz 2	30ª Vara Cível
12ª Vara Cível	Juiz 1	12ª Vara Cível
	Juiz 2	31ª Vara Cível
3ª Vara Criminal crimes punidos com reclusão – Res. 57/2016)	Juiz 1	3ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
	Juiz 2	1ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
7ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	Juiz 1	7ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
	Juiz 2	3ª Vara de Execução Penal
8ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	Juiz 1	8ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
	Juiz 2	2ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
9ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	Juiz 1	9ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
	Juiz 2	4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
10ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	Juiz 1	10ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
	Juiz 2	6ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
11ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão)	Juiz 1	11ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão



	Juiz 2	12ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
12ª Vara Criminal (crimes apenados com detenção e crimes de trânsito)	Juiz 1	1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito
	Juiz 2	2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito

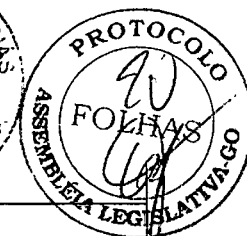




ANEXO II

Comarcas e Varas do Poder Judiciário do Estado de Goiás

ENTRÂNCIA FINAL			
Ordem	Comarca	Número	Vara
1	GOIÂNIA	1	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
		2	2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
		3	3ª Vara da Fazenda Pública Estadual - Execução Fiscal
		4	4ª Vara da Fazenda Pública Estadual
		5	5ª Vara da Fazenda Pública Estadual
		6	6ª Vara da Fazenda Pública Estadual
		7	1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos – Execução Fiscal
		8	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos
		9	3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos
		10	4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos
		11	1ª Vara de Família
		12	2ª Vara de Família
		13	3ª Vara de Família
		14	4ª Vara de Família
		15	5ª Vara de Família
		16	6ª Vara de Família
		17	7ª Vara de Família
		18	Vara de Sucessões
		19	1ª Vara de Precatórias
		20	2ª Vara de Precatórias
		21	1ª Vara Cível
		22	2ª Vara Cível
		23	3ª Vara Cível
		24	4ª Vara Cível
		25	5ª Vara Cível e de Arbitragem
		26	6ª Vara Cível
		27	7ª Vara Cível
		28	8ª Vara Cível
		29	9ª Vara Cível
		30	10ª Vara Cível
		31	11ª Vara Cível
		32	12ª Vara Cível
		33	13ª Vara Cível e Ambiental
		34	14ª Vara Cível e Ambiental
		35	15ª Vara Cível e Ambiental
		36	16ª Vara Cível e Ambiental
		37	17ª Vara Cível e Ambiental

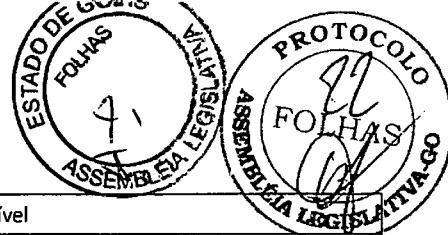


38	18ª Vara Cível e Ambiental
39	19ª Vara Cível e Ambiental
40	20ª Vara Cível
41	21ª Vara Cível
42	22ª Vara Cível
43	23ª Vara Cível
44	24ª Vara Cível e de Arbitragem
45	25ª Vara Cível
46	26ª Vara Cível
47	27ª Vara Cível
48	28ª Vara Cível
49	29ª Vara Cível
50	30ª Vara Cível
51	31ª Vara Cível
52	1ª Vara Criminal dos Crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri
53	2ª Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e Tribunal do Júri
54	3ª Vara Criminal dos Crimes dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri
55	4ª Vara Criminal dos Crimes Dolosos contra a Vida e Tribunal do Júri
56	1ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
57	2ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
58	3ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
59	4ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
60	5ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
61	6ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
62	7ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
63	8ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
64	9ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
65	10ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
66	11ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
67	12ª Vara Criminal dos crimes punidos com reclusão
68	1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito
69	2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito
70	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
71	1ª Vara de Execução Penal
72	2ª Vara de Execução Penal
73	3ª Vara de Execução Penal
74	Auditoria Militar
75	1ª Vara Regional de Combate ao Crime Organizado
76	1º Juizado da Infância e da Juventude das Causas cíveis e questões administrativas afins
77	2º Juizado da Infância e da Juventude das Causas infracionais e questões administrativas afins
78	1º Juizado Especial Cível
79	2º Juizado Especial Cível
80	3º Juizado Especial Cível
81	4º Juizado Especial Cível
82	5º Juizado Especial Cível



		83	6º Juizado Especial Cível
		84	7º Juizado Especial Cível
		85	8º Juizado Especial Cível
		86	9º Juizado Especial Cível
		87	10º Juizado Especial Cível
		88	11º Juizado Especial Cível
		89	1º Juizado Especial da Fazenda Pública
		90	2º Juizado Especial da Fazenda Pública
		91	1º Juizado Especial Criminal
		92	2º Juizado Especial Criminal
		93	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
		94	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
		95	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
		96	4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA			
2	Águas Lindas de Goiás	97	1ª Vara Cível (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		98	2ª Vara Cível (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		99	3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões)
		100	1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e execuções penais)
		101	2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais)
		102	3ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais)
		103	Juizado Especial Cível e Criminal
3	Anápolis	104	Vara da Fazenda Pública Estadual
		105	Vara da Fazenda Pública Municipal de Registros Públicos, e Ambiental
		106	1ª Vara de Família e Sucessões
		107	2ª Vara de Família e Sucessões
		108	1ª Vara Cível
		109	2ª Vara Cível
		110	3ª Vara Cível
		111	4ª Vara Cível
		112	5ª Vara Cível
		113	6ª Vara Cível
		114	1ª Vara Criminal
		115	2ª Vara Criminal
		116	3ª Vara Criminal
		117	4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e execuções penais)
		118	5ª Vara Criminal
		119	Juizado da Infância e da Juventude
		120	1º Juizado Especial Cível
		121	2º Juizado Especial Cível



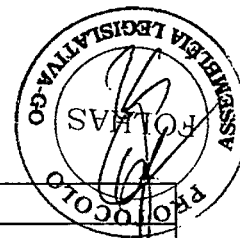
		122	3º Juizado Especial Cível
		123	4º Juizado Especial Cível
		124	1º Juizado Especial Criminal
		125	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
		126	Vara Regional de Execução Penal
4	Aparecida de Goiânia	127	1ª Vara Cível
		128	2ª Vara Cível
		129	3ª Vara Cível
		130	4ª Vara Cível
		131	5ª Vara Cível
		132	1ª Vara Criminal
		133	2ª Vara Criminal
		134	3ª Vara Criminal
		135	4ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, e Execução penal - privativas de liberdade em regime aberto, restritivas de direito e alternativas)
		136	1ª Vara de Família e Sucessões
		137	2ª Vara de Família e Sucessões
		138	Vara da Fazenda Pública Estadual
		139	Vara da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental
		140	Juizado da Infância e da Juventude
		141	1º Juizado Especial Cível
		142	2º Juizado Especial Cível
		143	3º Juizado Especial Cível
5	Caldas Novas	144	1º Juizado Especial Criminal
		145	Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher
		146	1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude)
		147	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas Estadual e Residual e de Registros Públicos)
		148	3ª Vara (Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental)
		149	Vara de Família e Sucessões
		150	1ª Vara Criminal (Crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal)
		151	2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais)
6	Catalão	152	3ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais)
		153	Juizado Especial Cível e Criminal
		154	1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude)
		155	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		156	Vara Criminal
7	Ceres	157	1º Juizado Especial Cível e Criminal
		158	2º Juizado Especial Cível e Criminal
		159	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude.)
		160	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri – das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)



		161	Juizado Especial Cível e Criminal
8	Cidade Ocidental	162	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		163	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		164	Vara Criminal
		165	Juizado Especial Cível e Criminal
9	Cristalina	166	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		167	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		168	Vara Criminal
		169	Juizado Especial Cível e Criminal
10	Crixás	170	Vara Judicial
11	Formosa	171	1ª Vara Cível (Cível e da Infância e da Juventude)
		172	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		173	3ª Vara Cível
		174	4ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões)
		175	1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri, execuções penais e violência doméstica e familiar contra a mulher)
		176	2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais)
		177	3ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais)
		178	Juizado Especial Cível e Criminal
		179	Vara Regional de Execução Penal
12	Goianésia	180	Vara de Família, Sucessões e Cível
		181	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		182	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		183	Vara Criminal
		184	Juizado Especial Cível e Criminal
13	Goiás	185	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		186	2ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri - , das Fazendas Públicas e Registros Públicos)
		187	Juizado Especial Cível e Criminal
14	Goiatuba	188	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal e da Infância e da Juventude)
		189	2ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		190	Juizado Especial Cível e Criminal
15	Inhumas	191	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		192	2ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		193	Juizado Especial Cível e Criminal



16	Ipameri	194	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal e da Infância e da Juventude)
		195	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		196	Juizado Especial Cível e Criminal
17	Iporá	197	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal e da Infância e da Juventude)
		198	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		199	Juizado Especial Cível e Criminal
18	Itaberaí	200	1ª Vara (Cível, Criminal – crimes em geral e Execução Penal, da Infância e da Juventude)
		201	2ª Vara (Cível, Criminal – crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)
19	Itumbiara	202	1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude)
		203	2ª Vara (Cível e da Fazenda Pública Estadual)
		204	3ª Vara (Cível, da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental)
		205	1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)
		206	2ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e crimes em geral)
		207	1º Juizado Especial Cível e Criminal
		208	2º Juizado Especial Cível e Criminal
		209	Vara de Família e Sucessões
		210	Vara Regional de Execução Penal
20	Jaraguá	211	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal e da Infância e da Juventude)
		212	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		213	Juizado Especial Cível e Criminal
21	Jataí	214	1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude)
		215	2ª Vara (Cível das Fazendas Públicas de Registros Públicos e Ambiental)
		216	3ª Vara Cível
		217	4ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões)
		218	1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)
		219	2ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Pres. Trib. Júri e crimes em geral)
		220	1º Juizado Especial Cível e Criminal
		221	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Resolução nº 60/2016)
22	Jussara	222	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		223	Juizado Especial Cível e Criminal
23	Luziânia	224	1ª Vara (Cível e da Fazenda Pública Estadual)
		225	2ª Vara (Cível, da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental)
		226	1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e execuções penais)
		227	2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais)
		228	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



		229	Juizado Especial Cível e Criminal
		230	Juizado da Infância e da Juventude
		231	1ª Vara de Família, Sucessões e Cível
		232	2ª Vara de Família e Sucessões
		233	Vara Regional de Execução Penal
		234	2ª Vara Regional de Combate ao Crime Organizado
24	Mineiros	235	1ª Vara (Cível e da Inf. e da Juventude)
		236	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		237	Vara de Família, Sucessões e Cível
		238	Vara Criminal
		239	Juizado Especial Cível e Criminal
25	Minaçu	240	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal, e da Infância e da Juventude)
		241	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		242	Juizado Especial Cível e Criminal
26	Morrinhos	243	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		244	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos e Ambiental)
		245	Juizado Especial Cível e Criminal
27	Niquelândia	246	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		247	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		248	Juizado Especial Cível e Criminal
28	Novo Gama	249	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		250	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		251	Vara Criminal
		252	Juizado Especial Cível e Criminal
29	Palmeiras de Goiás	253	Vara Judicial
30	Pirenópolis	254	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		255	Juizado Especial Cível e Criminal
31	Pires do Rio	256	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		257	Juizado Especial Cível e Criminal
32	Planaltina	258	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		259	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		260	1ª Vara Criminal (Crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução Penal)
		261	2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais)
		262	Juizado Especial Cível e Criminal



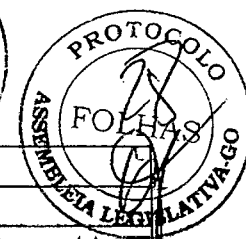
33	Porangatu	263	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal, e da Infância e da Juventude)
		264	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		265	Juizado Especial Cível e Criminal
34	Posse	266	1ª Vara (Cível, Criminal – crimes em geral e execuções penais, da Infância e da Juventude)
		267	2ª Vara (Cível, Criminal, Crimes em Geral, Crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)
		268	Juizado Especial Cível e Criminal
35	Quirinópolis	269	1ª Vara (Cível e da Infância e da Juventude)
		270	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		271	Vara Criminal
		272	Juizado Especial Cível e Criminal
36	Rio Verde	273	1ª Vara Cível
		274	2ª Vara Cível
		275	3ª Vara Cível
		276	1ª Vara Criminal (Crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução penal)
		277	2ª Vara Criminal (Crimes em geral e Precatórias criminais)
		278	3ª Vara Criminal (Crimes em Geral e Precatórias Criminais)
		279	Vara Regional de Execução Penal
		280	Vara de Família e Sucessões
		281	Vara das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
		282	Juizado da Infância e da Juventude
		283	1º Juizado Especial Cível e Criminal
		284	2º Juizado Especial Cível e Criminal
		285	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
37	Santa Helena de Goiás	286	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		287	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		288	Juizado Especial Cível e Criminal
38	Santo Antônio do Descoberto	289	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		290	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		291	Vara Criminal
		292	Juizado Especial Cível e Criminal
39	São Luís de Montes Belos	293	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal - e da Infância e da Juventude)
		294	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos e Ambiental)
		295	Juizado Especial Cível e Criminal
40	Senador	296	1ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões e da Infância e da Juventude)



	Canedo	297	2ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)
		298	Vara Criminal (Crimes em geral, crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri, Execução penal e Precatórias criminais)
		299	Juizado Especial Cível e Criminal
41	Trindade	300	1ª Vara Cível (Cível e da Infância e da Juventude)
		301	2ª Vara Cível (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		302	3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões)
		303	1ª Vara Criminal - crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução penal
		304	2ª Vara Criminal - crimes em geral e precatórias criminais
		305	Juizado Especial Cível e Criminal
42	Uruaçu	306	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal, e da Infância e da Juventude)
		307	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos)
		308	Juizado Especial Cível e Criminal
43	Valparaíso de Goiás	309	1ª Vara (Cível, de Família, Sucessões e da Infância e da Juventude)
		310	2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental)
		311	3ª Vara Cível (Cível, Família e Sucessões)
		312	1ª Vara Criminal (Crimes dolosos contra a vida, Presidência do Tribunal do Júri e Execução penal)
		313	2ª Vara Criminal (Crimes em geral e precatórias criminais)
		314	Juizado Especial Cível e Criminal

ENTRÂNCIA INICIAL

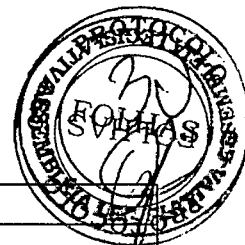
44	Abadiânia	315	Vara Judicial
45	Acreúna	316	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		317	Juizado Especial Cível e Criminal
46	Alexânia	318	Vara Judicial
47	Alto Paraíso de Goiás	319	Vara Judicial
48	Alvorada do Norte	320	Vara Judicial
49	Anicuns	321	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		322	Juizado Especial Cível e Criminal



50	Araçu	323	Vara Judicial
51	Aragarças	324	1ª Vara (Cível, Criminal – crimes em geral e Execução Penal, da Infância e da Juventude)
			2ª Vara (Cível, Criminal – crimes em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)
52	Aruanã	325	Vara Judicial
53	Aurilândia	326	Vara Judicial
54	Barro Alto	327	Vara Judicial
55	Bela Vista de Goiás	328	Vara Judicial
56	Bom Jesus	329	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		330	Juizado Especial Cível e Criminal
57	Buriti Alegre	331	Vara Judicial
58	Cachoeira Alta	332	Vara Judicial
59	Cachoeira Dourada	333	Vara Judicial
60	Caçu	334	Vara Judicial
61	Caiáponia	335	Vara Judicial
62	Campinorte	336	Vara Judicial
63	Campos Belos	337	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		338	Juizado Especial Cível e Criminal
64	Carmo do Rio Verde	339	Vara Judicial
65	Cavalcante	340	Vara Judicial
66	Cocalzinho de Goiás	341	Vara Judicial
67	Corumbá de Goiás	342	Vara Judicial
68	Corumbaíba	343	Vara Judicial
69	Cromínia	344	Vara Judicial



70	Cumari	345	Vara Judicial
71	Edéia	346	Vara Judicial
72	Estrela do Norte	347	Vara Judicial
73	Fazenda Nova	348	Vara Judicial
74	Firminópolis	349	Vara Judicial
75	Flores de Goiás	350	Vara Judicial
76	Formoso	351	Vara Judicial
77	Goianápolis	352	Vara Judicial
78	Goiandira	353	Vara Judicial
79	Goianira	354	1ª Vara (Cível, Criminal - crime em geral e Execução penal, e da Infância e da Juventude)
		355	2ª Vara (Cível, Criminal – crime em geral, crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos e Ambiental)
		356	Juizado Especial Cível e Criminal
80	Guapó	357	1ª Vara (Cível, Criminal - Crimes em geral e Execução penal, da Infância e da Juventude)
		358	2ª Vara (Cível, Criminal - Crimes em geral, Crimes dolosos contra a vida e Presidência do Tribunal do Júri, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)
81	Hidrolândia	359	Vara Judicial
82	Iaciara	360	Vara Judicial
83	Israelândia	361	Vara Judicial
84	Itaguaru	362	Vara Judicial
85	Itajá	363	Vara Judicial
86	Itapaci	364	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		365	Juizado Especial Cível e Criminal
87	Itapirapuã	366	Vara Judicial



88	Itapuranga	367	Vara Judicial
89	Itauçu	368	Vara Judicial
90	Ivolândia	369	Vara Judicial
91	Jandaia	370	Vara Judicial
92	Joviânia	371	Vara Judicial
93	Leopoldo de Bulhões	372	Vara Judicial
94	Mara Rosa	373	Vara Judicial
95	Maurilândia	374	Vara Judicial
96	Montes Claros de Goiás	375	Vara Judicial
97	Montividiu	376	Vara Judicial
98	Mossâmedes	377	Vara Judicial
99	Mozarlândia	378	Vara Judicial
100	Nazário	379	Vara Judicial
101	Nerópolis	380	Vara Judicial
102	Nova Crixás	381	Vara Judicial
103	Orizona	382	Vara Judicial
104	Padre Bernardo	383	Vara Judicial
105	Panamá	384	Vara Judicial
106	Paranaiguara	385	Vara Judicial
107	Paraúna	386	Vara Judicial
108	Petrolina de Goiás	387	Vara Judicial
109	Piracanjuba	388	Juizado Especial Cível e Criminal



		389	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
110	Piranhas	390	Vara Judicial
111	Pontalina	391	Vara Judicial
112	Rialma	392	Vara Judicial
113	Rubiataba	393	Vara Judicial
114	Sanclerlândia	394	Vara Judicial
115	Santa Cruz de Goiás	395	Vara Judicial
116	Santa Terezinha de Goiás	396	Vara Judicial
117	São Domingos	397	Vara Judicial
118	São Miguel do Araguaia	398	Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos
		399	Juizado Especial Cível e Criminal
119	São Simão	400	Vara Judicial
120	Serranópolis	401	Vara Judicial
121	Silvânia	402	Vara Judicial
122	Taquaral de Goiás	403	Vara Judicial
123	Turvânia	404	Vara Judicial
124	Uruana	405	Vara Judicial
125	Urutaí	406	Vara Judicial
126	Varjão	407	Vara Judicial
127	Vianópolis	408	Vara Judicial



ANEXO III

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que tratam os Anexos XII e XIII da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações

Item	Cargo em Comissão	Classificação	Quantidade Anterior	Acréscimo	Supressão	Total
I	Assessor Jurídico de Desembargador	DAE-9	108	18	-	126
II	Assistente Executivo de Desembargador	DAE-7	108	18	-	126
III	Secretário de Gabinete de Desembargador	DAE-6	36	6	-	42
IV	Assistente de Juiz de Direito	DAE-5	478	36	-	514
V	Secretário de Juizado Especial de Comarca de Entrância Inicial, Intermediária e Final	DAE-4	81	-	81	0
VI	Secretário de Juizado	DAE-4	-	85	-	85
VII	Conciliador de Juizado Especial de Entrância Inicial, Intermediária e Final	DAE-4	81	4	-	85
VIII	Conciliador de Vara de Família	DAE-4	17	-	17	0
IX	Conciliador	DAE-4	-	102	-	102
X	Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, Intermediária e Final	DAE-3	485	-	485	0
XI	Assistente Administrativo de Juiz de Direito	DAE-3	0	548	-	548

"Anexo XII – Lei nº 17.663/2012
Quantitativo de cargos em comissão



Descrição	DAE	Quantidade	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	41	R\$ 1.547,07
	DAE-02	16	R\$ 1.643,02
	DAE-03	595	R\$ 1.882,87
	DAE-04	206	R\$ 2.182,69
	DAE-05	579	R\$ 2.434,54
	DAE-06	76	R\$ 2.710,38
	DAE-07	246	R\$ 3.597,84
	DAE-08	20	R\$ 4.677,20
	DAE-09	179	R\$ 6.212,28
	DAE-10	4	R\$ 8.275,04

"Anexo XIII – Lei nº 17.663/2012
Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DAE-09	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	126	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	2	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS



	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	2	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
	10	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	8	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DA CORTE ESPECIAL
DAE-08	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS
	1	COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
	1	ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA-GERAL
	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PROCESSOS
	1	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL
	1	ASSESSOR DE ESTATÍSTICA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ
	1	ASSISTENTE DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE OBRAS
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PRESIDENTE
DAE-07	26	ASSESSOR CORREICIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	126	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	16	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	67	DIRETOR DE DIVISÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA-GERAL
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA



	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS JULGADORAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA
DAE-06	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	29	DIRETOR DE SERVIÇO
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	42	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
DAE-05	6	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	514	ASSISTENTE DE JUIZ DE DIREITO
	4	ASSISTENTE TÉCNICO
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	4	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA
	39	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
DAE-04	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	9	AUXILIAR DE GABINETE I
	84	CONCILIADOR DE JUIZADO ESPECIAL DE ENTRÂNCIA INICIAL, INTERMEDIÁRIA E FINAL
	102	CONCILIADOR



	17	CONCILIADOR DE VARA DE FAMÍLIA
	84	SECRETÁRIO DE JUIZADO ESPECIAL DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL, INTERMEDIÁRIA E FINAL
	85	SECRETÁRIO DE JUIZADO
DAE-03	485	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL, INTERMEDIÁRIA E FINAL
	548	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	44	AUXILIAR DE GABINETE II
DAE-02	5	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
	11	ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CÂMARA
DAE-01	41	ASSISTENTE DE SECRETARIA



ANEXO IV

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico das funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XI e XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações

Item	Função por encargo de confiança	Classificação	Quantidade Anterior	Acréscimo	Supressão	Total
I	Assessor Técnico de Desembargador	FEC-8	72	12	-	84
II	Assistente de Gabinete de Desembargador	FEC-7	144	24	-	168
III	Assessor Técnico I	FEC-5	78	-	25	53
IV	Encarregado de Escrivania	FEC-5	417	55	-	472
V	Assistente de Execução Penal	FEC-5	0	10	-	10

“ANEXO XI

Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	34	R\$ 539,68
	FEC-2	99	R\$ 659,61
	FEC-3	147	R\$ 899,46
	FEC-4	250	R\$ 1.139,32
	FEC-5	679	R\$ 1.499,10
	FEC-6	51	R\$ 2.518,49
	FEC-7	289	R\$ 3.178,10
	FEC-8	134	R\$ 3.777,74
	FEC-9	2	R\$ 4.917,05
	FEC-10	15	R\$ 6.212,28

“Anexo XIV – Lei nº 17.663/2012

Quadro Analítico das funções por Encargos de Confiança



SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
FEC-10	1	ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	8	ASSESSOR JURÍDICO
	1	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
	2	ASSESSOR JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL
	2	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
	1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
FEC-9	1	ASSESSOR-GERAL DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DO SERPROM
FEC-8	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS II
	39	ASSESSOR AUXILIAR III
	1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL
	84	ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR
	1	CHEFE DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
	1	CHEFE DO TELEJUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR
	89	ASSESSOR AUXILIAR II
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



FEC-7	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA FINANCEIRA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE OBRAS
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	168	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	5	MÉDICO ESPECIALISTA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	6	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	2	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	2	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA DIRETORIA-GERAL
	3	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA PRESIDÊNCIA
	2	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
FEC-6	17	ASSESSOR TÉCNICO
	2	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	30	TÉCNICO DE SISTEMA
FEC-5	116	ASSESSOR AUXILIAR I
	1	CHEFE DA EQUIPE DE BOMBEIROS
	2	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)



	472	ENCARREGADO DE ESCRIVANIA
	53	ASSESSOR TÉCNICO I
	10	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
FEC-4	8	AGENTE DE SAÚDE
	7	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR DO SERPROM
	132	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I
	70	ASSISTENTE JUDICIÁRIO III
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
	30	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO
FEC-3	20	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR
	6	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	36	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	15	SECRETÁRIO DAS TURMAS JULGADORAS DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
FEC-2	99	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)

ANEXO V

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos de que tratam os Anexos VIII e IX da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações



Item	Cargo	Quantidade Anterior	Supressão	Total
I	Analista Judiciário – Área Judiciária	612	88	524
II	Analista Judiciário – Área Judiciária Oficial de Justiça	688	34	654
III	Analista Judiciário – Área Especializada	428	94	334
IV	Analista Judiciário – Área Apoio Judiciário e Administrativo	2770	186	2584

“ANEXO VIII - Lei nº 17.663/2012

Tabela de cargos área judiciária após aplicação do art.28 desta lei

Área Judiciária		
Cargo	Especialidade / Formação	Quantidade prevista
Técnico Judiciário*	Direito	108
Escrivão Judiciário*	Nível Superior	316
Distribuidor Judiciário*	Nível Superior	3
Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	2
Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito	95
Oficial de Justiça Avaliador**	Nível Superior	546
Oficial de Justiça**	Nível Superior	18
Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador	Direito	90
Total de Cargos Área Judiciária		1178

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário-Área Judiciária ao vagarem , conforme art. 33 da Lei 17.663/2012

**Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, conforme art. 33 da lei 17.663/2012

“ANEXO IX - Lei nº 17.663/2012

Tabela de cargos da área especializada após aplicação do art.28 desta lei



Área Especializada		
Cargo	Especialidade / Formação	Quantidade prevista
Técnico Judiciário*	Administrador de Empresas	13
	Arquiteto	8
	Assistente Social	20
	Engenheiro Civil	2
	Engenheiro Eletricista	2
	Psicólogo	18
	Analista de Sistema	19
	Médico Clínico	10
	Médico Cardiologista	0
	Médico Ginecologista	0
	Médico Ortopedista	2
	Médico Psiquiatra	10
	Médico do Trabalho	4
	Odontólogo	3
	Pedagogo	10
	Arquivologista	1
	Contador	5
Contador Judiciário*	Nível Superior	6
Contador, Distribuidor E Partidor Judiciário*	Nível Superior	85
Analista Judiciário – Área Especializada	Administrador de Empresas	5
	Assistente Social	38
	Contador	2
	Engenheiro Civil	1
	Engenheiro Eletricista	1

Psicólogo	31
Analista de Sistema	18
Médico Clínico	1
Médico Psiquiatra	0
Odontólogo	1
Pedagogo	16
Arquivologista	2
Total de Cargos de Analista Judiciário - Área Especializada	334



*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário-Área Especializada ao vagarem, conforme art. 33 da Lei 17.663/2012.

“ANEXO IX - Lei nº 17.663/2012

Tabela de cargos da área apoio judiciário e administrativo após aplicação do art.28 desta lei

Situação da Lei nº 16.893/2010		
Cargo	Especialidade / Formação	Quantidade
Auxiliar Judiciário*	Nível médio	270
Escrivente Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	1911
Depositário Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	102
Porteiro Judiciário (I, II e III)*	Nível médio	95
Analista Judiciário - área de apoio judiciário e administrativo	Área de Apoio	206
Total de Cargos de Área de Apoio Judiciário e Administrativo		2584

*Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo ao vagarem, conforme art. 33 da Lei 17.663/2012.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Financeira
Divisão de Programação Orçamentária



PROCESSO : 201709000057334

DESPACHO Nº 0

DESPACHO – Tratam-se os autos da minuta de Projeto de Lei de alteração do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

Instruídos os autos, o feito aportou nesta Diretoria Financeira para manifestação.

A par disso, nos termos da parte afeta a este Tribunal, impõe-se registrar que foram consideradas diversas premissas que balizaram os demonstrativos anexos, das quais destacamos:

- 1) Foi levado em consideração, na elaboração dos cálculos, o orçamento aprovado e suplementado para o exercício de 2018;
- 2) Que a execução plena do orçamento de 2018 e 2019 constitui pressuposto fundamental para o estabelecimento do orçamento do exercício de 2020, dado o novo cenário inaugurado pelas Emendas Constitucionais Estaduais nº 54 e 55;
- 3) Que foi considerado o fato de que serão extintos 402 (quatrocentos e dois) cargos efetivos no seio do projeto em questão;

Diante disso, o projeto foi apresentado em reunião onde estavam presentes o Dr. Clauber Costa Abreu, Juiz Auxiliar da Presidência, a Diretora-Geral, o Diretor da Controladoria Interna e o Diretor da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, oportunidade em que o Exmo. Sr. Presidente determinou o seu imediato encaminhamento à Comissão de Regimento e Organização Judiciária;

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74.130-011 – Telefone (62)3216-2200 – Fax (62) 3212-4609 -
www.tjgo.jus.br/Diretoria Financeira, verificou-se



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Financeira
Divisão de Programação Orçamentária



Desta feita, diante das premissas tracejadas, esta Diretoria Financeira manifesta-se pela possibilidade orçamentária/financeira do projeto.

Isto é, no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que o impacto orçamentário e financeiro da presente despesa para o exercício de 2018 no valor de R\$ 8.275.641,65 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) na ação Apoio Administrativo – 2018.0401.02.061.4001.4001.01.100, pode ser suportado pela previsão orçamentária estimada no PPA – Plano Plurianual do Tribunal de Justiça, na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 19.801 de 27 de julho de 2017 e na Lei nº 19.989 de 22 de janeiro de 2018 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício.

Para os exercícios seguintes, a eventual manutenção da presente despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais ou em créditos adicionais autorizados e abertos nos termos previstos na Lei nº 4.320/64, sendo o valor estimado para o biênio de 2019 e 2020 o valor anual de R\$19.861.539,93 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

Com essas informações e tendo em conta o deliberado em reunião pelo Exmo. Sr. Presidente desta Corte de Justiça, encaminhem-se os autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária.

Goiânia, 06 de julho de 2018.

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 150420065813 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

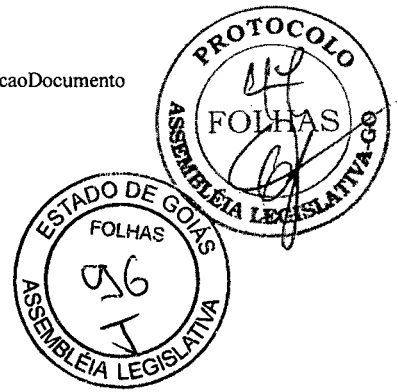
Nº Processo PROAD: 201709000057334

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 06/07/2018 às 11:49





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial



EXTRATO DE ATA

Nº 0

PROAD Nº 201709000057334

Assunto : Projeto de lei

Data da Sessão: 16/07/2018

DECISÃO: A Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão extraordinária realizada nesta data, aprovou a minuta de Projeto de Lei (apresentada no evento nº 109) que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

Votaram os Desembargadores:

DES. GILBERTO MARQUES FILHO

DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

DES. WALTER CARLOS LEMES

DES. CARLOS ESCHER

DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

DES. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA

DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES

DES. ITAMAR DE LIMA

DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves)

DES. JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR (Subst. do Des. Amaral Wilson de Oliveira)

DES. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI (Subst. da Des. Elizabeth Maria da Silva)

DES. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)

DES. CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Subst. do Des. Ney Teles de Paula)

Ausentes justificados:

DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Félix de Sousa)

Goiânia, 16 de julho de 2018.

Otávia Goyanazes de Lima
Secretária da Corte Especial, em substituição

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 152216687866 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000057334

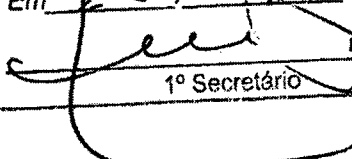
OTAVIA GOYANAZES DE LIMA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

SECRETARIA DO PLENÁRIO E DA CORTE ESPECIAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2018 às 17:03



A PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 25 / 02 / 2018

1º Secretário